ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Ofício nº 03/2020

DgEZiMR
Agudos do Sul Pr., 20 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº03.730.379/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 626, bairro Centro, Município de Agudos do Sul Pr, fone (41) 3624-1021, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 218/2000, de 07 de junho de 2000, neste ato representada pelo seu presidente, senhor João Maria de Sousa, brasileiro, militar aposentado, casado, portador do RG nº345.304-9, inscrito no CPF sob nº 226.890.529-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves dos Santos, nº161, bairro Leão, Município de Agudos do Sul Pr, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação, plano de aplicação e documentação necessária à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre a APAE e o Município de Agudos do Sul, a fim de haver conjugação de esforços para a oferta de educação especializada à alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através dos recursos do FUNDEB, para o exercício de 2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Maria de Sousa,
Presidente

Excelentíssima Senhora
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal
AGUDOS DO SUL – PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Agudos do Sul
FLS. 01
PR

PROPOSTA Nº01

À Excelentíssima Sra. Prefeita

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria;
b) Forma de execução das ações;
c) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
g) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta e valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
h) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Agudos do Sul, 03 de março de 2020.

João Maria de Sousa,
Presidente
CPF: 226.890.529-20

João Maria de Sousa
Presidente APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Mun. de Agudos do Sul FLS. 02 PR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.730.379/0001-83, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº626, bairro Centro, município de Agudos do Sul/PR, CEP: 83.850-000, telefone 41. 3624-1021, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº345.304-9 e do CPF nº 226.890.529-20, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

a) membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) servidor público vinculado ao Município de Agudos do Sul, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Agudos do Sul, 16 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa.
João Maria de Sousa,
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Agudos do Sul FLS. 03 PR

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 626, bairro Centro, Município de Agudos do Sul/PR, fone (41) 3624-1021, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 218/2000, de 07 de junho de 2000, neste ato representada por seu presidente, senhor João Maria de Sousa, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº 345.304-9, inscrito no CPF sob nº 226.890.529-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves dos Santos, nº161 - Leão, Município de Agudos do Sul/PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Agudos do Sul, 16 de janeiro 2020.

João Maria de Sousa

João Maria de Sousa,
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 04
PR

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.730.379/0001-83, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 626, bairro: Centro, município de Agudos do Sul/PR, CEP: 83.850-000, fone para contato 41. 36241021, por intermédio de seu representante legal, o Sr João Maria de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 345.304-9 e do CPF nº 226.890.529-20, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui 20 (vinte) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de 20 (vinte) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Agudos do Sul Pr., 16 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa,
Presidente

Jun. de Agudos do Sul
FLS.
05
PR

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.60080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR 0800 200 0115

NOME DO CLIENTE: APAE-ESC ED.ESPECIAL. TIA DARCY | MATRÍCULA: 2662.0775

ENDEREÇO: R RUI BARBOSA | NÚMERO: 826 | Nº LADO: 006 | Nº FRENTE:

CEP: 83.850-000 | LOCAL: AGUDOS DO SUL

ROTEIRO DE LEITURA: 033-57-08-050-16000 | HIDRÔMETRO: 7152057863-5-1 | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 079 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	5	11		11
Nº Amostras Realizadas	11	11	11	22	11
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	11	11	11	22	11

Definições no verso

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	SANEPAR(R$)
RETROATIVO AG 05/19*	2,09
ATUALIZACAO*	0,05

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
UTP Mínimo	5		69,00	
De 6 a 10m3	5	1,79	8,95	
De 11 a 15m3	5	8,89	44,45	
De 16 a 20m3	4	8,96	35,84	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

12/18	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19
14	3	17	12	16	16	19	15	20	24	29

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	25/11/2019	665	684	19	11/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 22

VENCIMENTO: 06/12/2019

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
24/12/2019	159,04		2,14	161,18

*3,76% RETROATIVO A HOMOLOGACAO DA AGEPAR 006/19
INFORMACOES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 13,36

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 033 57 08 050 16000

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2662.0775	11/2019	06/12/2019	161,18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | COMPROVANTE SANEPAR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Jm. de Aguaos
FLS.
06
PR

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul			
01 – CNPJ *03.730.379/0001-83*	*02 - NOME FANTASIA* *APAE de Agudos do Sul*		*03 – DATA DE FUNDAÇÃO* *22/10/1999*
04 - ENDEREÇO COMPLETO *Rua Rui Barbosa, Centro*	*05 - Nº* *626*	*06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO*	
07 – MUNICÍPIO *Agudos do Sul*	*08 - CAIXA POSTAL* *--*	*09 – CEP* *83.850-000*	*10 – UF* *PR*
11 - DDD *41*	*12 – FONE* *3624-1021*	*13 - FAX*	*14 - E-MAIL* *agudosdosul@apaepr.org.br*
15 - COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA *João Maria de Sousa*			
16 - TELEFONE *41. 3624-1533*		*17 - E-MAIL* *joaomariaagudos@gmail.com*	
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: 001 Bco do Brasil - Mandirituba			
AGÊNCIA: *2266-7*			
Nº DA CONTA:			

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE *João Maria de Sousa*	*20 - CPF Nº* *226.890.529-20*	*21- CARGO OU FUNÇÃO* *Presidente*
22 - DATA DA POSSE *01/01/2020*	*23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO* *31/12/2022*	
24 - RG Nº *345.304-9*	*25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR* *SESP / PR*	

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de Agudos do Sul foi constituída a partir do sonho de D. Einy Mari Ribas Camargo, por ter duas netas com Síndrome de Down que precisavam de uma instituição dedicada ao bem estar da pessoa com deficiência intelectual. Com apoio de gestores municipais de Agudos do Sul, Curitiba e da Federação Estadual das APAE's, a entidade foi fundada em Assembleia realizada em 22 de outubro de 1999, tendo como primeira presidente a Sra. Delaci Guerreiro de Oliveira.

A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação das áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, que tem por MISSÃO promover e articular ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

São os seguintes os fins e objetivos da APAE:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Visando atingir seus objetivos e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, a APAE mantém-se participativa nos seguintes conselhos:

- √ *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- √ *Conselho Municipal de Educação;*
- √ *Conselho Municipal de Saúde;*
- √ *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- √ *Conselho Municipal da Merenda Escolar;*
- √ *Conselho Regional de Envelhecimento das APAEs Área Sul – Coordenação.*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Mun. de Agudos do Sul
FLS. 08
PR

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severa, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, e demais TGDs que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica, de ampliação das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Justificativa da Solicitação:

Educação básica é um direito garantido à todos pela Constituição Federal, e para as pessoas com deficiência, é a ferramenta mais eficiente para o desenvolvimento de habilidades e conquista da autonomia.
Sendo uma instituição de caráter filantrópico, a APAE necessita de auxílios e subvenções públicas, que lhe permitam ofertar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual sem condições (permanentes ou provisórias) de frequentar o ensino básico da rede comum, devido ao grau de seu comprometimento.
Neste contexto, a parceria da gestão municipal através de recursos técnicos e financeiros se faz fundamental à esta oferta educacional, que visa romper barreiras, promover superações e trazer maior qualidade de vida à estas pessoas.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada:

50 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências devidamente matriculados nos serviços da APAE.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

Os objetivos almejados pelo atendimento educacional na APAE são a autonomia na execução das AVD - atividades de vida diárias e a inclusão do aluno com deficiência no sistema de ensino regular, no mercado de trabalho e na sociedade como cidadão crítico e ativo, capaz de enfrentar obstáculos e preconceitos, para tanto, propõe as seguintes metas:
- Capacitação contínua dos professores e profissionais da escola;
- Aquisição de materiais e ferramentas de apoio ao ensino especializado e à equipe de gestão;
- Reformas e adaptações para melhoria e ampliação do espaço físico escolar;

Metodologia de trabalho:

O atendimento educacional prestado pela APAE, ocorre em sua sede à Rua Rui Barbosa, nº626 - Centro de Agudos do Sul Pr e é realizado através da Escola Israel Camargo – Educ. Infantil e Ens. Fundamental na modalidade de Educação Especial, credenciada e autorizada à funcionar pela Resolução 3144/11.

As atividades da escola são regulamentadas e amparadas pelo Parecer 07/2014 do CEE - Conselho Estadual de Educação, complementado pelo parecer CEE/Bicameral nº 128/18 e fiscalizadas pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

O ensino ofertado corresponde à educação básica ofertada pelo município, mas de forma contextualizada ao seu alunado. A educação infantil (0 à 5 anos) é voltada à estimulação sensorial, cognitiva e social e o Ensino fundamental (6 à 14 anos) é estruturado em seriações e ciclos que garantem ao aluno mais tempo para apropriação de conhecimentos e habilidades, respeitando-se assim o ritmo de aprendizagem de cada um. A partir dos 15 anos, os alunos passam a integrar as turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos, onde são trabalhados conteúdos de ensino fundamental/escolarização e concomitantemente atividades de oficinas práticas, como artesanato, horta, tapeçaria, entre outras.

A capacitação dos Profissionais da instituição é oferecida pela Seed/Pr, que elabora os materiais de estudo para as Semanas Pedagógicas e para o Formação em Ação, eventos realizados geralmente na própria escola. Outras palestras e capacitações são custeadas pela mantenedora APAE sempre que se percebe a necessidade de atualização e/ou novos conhecimentos quanto às deficiências ou temas atuais frente aos serviços prestados.

Quanto à meta de aquisição de materiais e ferramentas de apoio ao ensino especializado, vê-se a necessidade de adquirir materiais pedagógicos, como atlas diversos, jogos para estimulação neuro-motora, além de equipamentos de áudio e vídeo para as salas de aula.

Outras metas estabelecidas para este exercício referem-se principalmente à reforma do telhado da escola, visto as inúmeras goteiras e o grande risco da deterioração precoce do madeiramento do telhado, bem como o risco oferecido aos alunos e funcionários da escola, também vê-se a necessidade de realizar um pintura interna e externa na escola, buscando um espaço mais aconchegante e melhor apresentável, a instalação de box para os banheiros, instalação de fraldários, troca das torneiras do banheiros com desligamento automático e a manutenção do bem imóvel da escola como troca de lâmpadas externas.

Assim, conhecendo os conteúdos da nossa escola que prevê os conteúdos funcionais, optou-se também por construir uma pia multifuncional onde os alunos possam desenvolver atividades simples como lavar seus utensílios.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Jun. de Agudos do Sul
FLS.
10
PR

Capacidade Instalada:

A APAE de Agudos do Sul conta com sede própria, construída no ano de 2008 com recursos e apoio do Instituto HSBC Solidariedade, localizada no Centro do município. Possui 7 salas amplas e bem iluminadas, (sendo 5 usadas como sala-de-aula, 1 sala de professores e 1 sala para atendimentos de saúde – psicologia, fonoaudiologia e neurologia), 1 sala da coordenação pedagógica, sala de direção acoplada à secretaria escolar, hall de entrada, refeitório, banheiros adaptados internos e um externo, cozinha com despensa para a merenda escolar e lavanderia. Externamente dispõe ainda de duas salas para guarda de materiais e uma quadra poliesportiva. O prédio tem manutenção constante e atende à expectativa quanto à comodidade dos alunos.

O quadro de recursos humanos da instituição no ano letivo de 2020 é formado por:

Equipe Administrativa e Técnico Pedagógica:		
1 – Veridiana Pruchaki	*Diretora*	*40 h semanais*
2 – Emanuela Zollner Munhoz da Rocha	*Secretária*	*40 h semanais*
3 – Janaína Roika da Rocha	*Aux Adm*	*40 h semanais*
4 – Rafael Eduardo da Rocha	*Pedagogo*	*20 h semanais*
Equipe Docente:		
1 – Enilda Apª Schueda	*Profª Regente*	*20 h semanais*
2 – Fernanda de Lima Guerreiro	*Profª Regente*	*40 h semanais*
3 – Jaqueline Apª Tumiski Dantas	*Proj. Esportes*	*20 h semanais*
4 - Irene Maria de L R Camargo	*Profª Regente*	*40 h semanais*
5 – Lídia Schmanski Suominsky	*Profª Regente*	*20 h semanais*
6 – Maria Arlete de Farias Uhlig	*Proj. Saúde/Higiene*	*20 h semanais*
7 – Rafael Eduardo da Rocha	*Profª Regente*	*20 h semanais*
8 – Rita de Cassia F Passos Hitnak	*Profª Regente*	*20 h semanais*
9 – Valdeci Euzébio	*Profª Artes*	*40 h semanais*
10 – Virgilina de Freitas	*Profª Regente*	*20 h semanais*
11- Rosicleia Cavalheiro de Oliveira	*Profª Regente*	*20 h semanais*
12- Edite Beira Franco	*Profª Arte*	*04 h semanais*
13- Jheniffer Aline Lima de Oliveira	*Profª Regente*	*20 h semanais*
14- Sebastião Ramos Junior	*Proj. Esportivo*	*09 h semanais*
Equipe de Apoio:		
1 – Célia Pires dos Santos	*Merendeira*	*40 h semanais*
2 – Daíne Orlando da Silva	*Atendente*	*40 h semanais*
3 – Francisco Franklin C Dantas	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
4 – Rosa Antônia Lacerda Martins	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
5 – Silvinha de Lima Hitnak	*Atendente*	*40 h semanais*
6 – Teresa Lacerda Martins	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
7-- Bárbara Cristina de Lima Passos	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
Técnicos de Saúde:		
1 – Alan Wendell M Rezende	*Fisioterapeuta*	*16 h semanais*
2 – Karla Mendes (empresa Psicossocial)	*Psicóloga*	*08 h semanais*
3- Dyane Caldeira dos Santos	*Fonoaudióloga*	*16 h semanais*
4- Bruno Bertoli Esmanhoto	*Neurologista*	*08 h mensais*
5- Ana Claudia Zollner Ribeiro	*Psicóloga*	*08 h semanais*

Motoristas do Transporte Escolar:
Empresas: J Rocha Transportes
Maiko R Prussak ME

TOTAL de profissionais envolvidos: ***31***

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.650-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul PR FLS. 15

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação das despesas	*Total*
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	***R$ 24.603,70***
3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	***R$ 2.050,30***
3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	***R$ 3.066,23***
3.1.90.13.01 - FGTS	***R$ 2.377,62***
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	***R$35.244,00***
3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	***R$ 10.000,00***
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	***R$ 14.000,00***
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	***R$ 9.000,00***
3.3.90.36.20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	***R$ 3.000,00***
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	***R$ 10.000,00***
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	***R$ 18.005,59***
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	***R$ 1.500,00***
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	***R$ 4.000,00***
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	***R$ 5.000,00***
3.3.90.39.97 - DESPESA DE TELEPROCESSAMENTO	***R$ 958,80***
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	***R$ 500,00***
3.3.90.39.43- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	***R$ 1.560,00***
4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	***R$ 4.000,00***
4.4.90.52.12 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS	***R$ 2.000,00***
3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	***R$ 1.000,00***
TOTAL DO PLANO	***R$151.866,24***

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para março/2020)

Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento de Termo de Colaboração

João Maria de Sousa
Presidente APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98639-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pm. de Agudos do Sul
FLS.
52
PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	***2ª parcela***	***3ª parcela***
R$15.186,66	*R$15.186,62*	*R$15.186,62*
4ª parcela	***5ª parcela***	***6ª parcela***
R$15.186,62	*R$15.186,62*	*R$15.186,62*
7ª parcela	***8ª parcela***	***9ª parcela***
R$15.186,62	*R$15.186,62*	*R$15.186,62*
10ª parcela		
R$15.186,62		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Agudos do Sul/PR, 03 de março de 2020.

João Maria de Sousa
João Maria de Sousa
Presidente APAE
Presidente

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita do Município de Agudos do Sul/PR

Agudos do Sul/PR, ____ de _____ de _____.

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS									Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA							FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./ QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.536,80	4.124,36	4.743,01	4.536,80	4.949,23	5.361,67	5.155,45	5.361,67	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.949,23	4.949,23	3.299,49	4.949,23	4.536,80	3.299,49	5.361,67	4.536,80	5.155,45	5.155,45	5.155,45	4.949,23	3.299,49	4.949,23	1.150.404,50	-	1.150.404,50
AL	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.333.982,50	517.769,20	2.851.771,80
AM	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	3.038.166,10	1.259.483,80	4.297.649,90
AP	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.051,98	4.592,71	5.281,62	5.051,98	5.511,26	5.970,53	5.740,89	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.511,26	5.511,26	3.674,17	5.511,26	5.051,98	3.674,17	5.970,53	5.051,98	5.740,89	5.740,89	5.740,89	5.511,26	3.674,17	5.511,26	991.435,10	-	991.435,10
BA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	9.443.051,00	2.406.896,90	11.849.948,00
CE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	5.430.383,30	1.754.675,00	7.185.058,30
DF	5.512,31	5.512,31	5.088,28	4.664,26	4.240,24	4.876,27	4.664,26	5.088,28	5.512,31	5.300,29	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.088,28	5.088,28	5.088,28	3.392,19	5.088,28	4.664,26	3.392,19	5.512,31	4.664,26	5.300,29	5.300,29	5.300,29	5.088,28	3.392,19	5.088,28	2.171.861,90	-	2.171.861,90
ES	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.294,28	3.903,89	4.489,47	4.294,28	4.684,67	5.075,06	4.879,86	5.075,06	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.684,67	4.684,67	3.123,11	4.684,67	4.294,28	3.123,11	5.075,06	4.294,28	4.879,86	4.879,86	4.879,86	4.684,67	3.123,11	4.684,67	3.250.124,90	-	3.250.124,90
GO	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.441,89	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50	5.047,60	5.249,50	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.845,70	4.845,70	3.230,46	4.845,70	4.441,89	3.230,46	5.249,50	4.441,89	5.047,60	5.047,60	5.047,60	4.845,70	3.230,46	4.845,70	5.291.877,50	-	5.291.877,50
MA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.130.037,30	3.236.820,70	7.366.858,00
MG	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.340,14	3.945,58	4.537,42	4.340,14	4.734,70	5.129,25	4.931,98	5.129,25	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.734,70	4.734,70	3.156,46	4.734,70	4.340,14	3.156,46	5.129,25	4.340,14	4.931,98	4.931,98	4.931,98	4.734,70	3.156,46	4.734,70	16.072.923,80	-	16.072.923,80
MS	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.451,09	4.046,45	4.653,41	4.451,09	4.855,74	5.260,38	5.058,06	5.260,38	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.855,74	4.855,74	3.237,16	4.855,74	4.451,09	3.237,16	5.260,38	4.451,09	5.058,06	5.058,06	5.058,06	4.855,74	3.237,16	4.855,74	2.691.902,80	-	2.691.902,80
MT	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.317,13	3.924,56	4.513,35	4.317,13	4.709,60	5.102,06	4.905,83	5.102,06	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.709,60	4.709,60	3.139,73	4.709,60	4.317,13	3.139,73	5.102,06	4.317,13	4.905,83	4.905,83	4.905,83	4.709,60	3.139,73	4.709,60	3.336.822,60	-	3.336.822,60
PA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.649.153,40	3.730.801,10	8.379.954,40
PB	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.950.801,40	132.668,90	3.083.470,30
PE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	6.209.718,40	554.111,50	6.760.829,80
PI	4.747,93	4.747,93	4.362,71	4.017,48	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.565,32	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.362,71	4.362,71	4.362,71	2.892,81	4.339,21	4.017,48	2.921,61	4.747,93	4.017,48	4.565,32	4.565,32	4.565,32	4.362,71	2.892,81	4.362,71	2.481.419,90	615.951,30	3.097.371,30
PR	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.350,34	3.954,85	4.548,08	4.350,34	4.745,82	5.141,31	4.943,56	5.141,31	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.745,82	4.745,82	3.163,88	4.745,82	4.350,34	3.163,88	5.141,31	4.350,34	4.943,56	4.943,56	4.943,56	4.745,82	3.163,88	4.745,82	9.456.034,90	-	9.456.034,90
RJ	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.082,96	3.711,77	4.268,54	4.082,96	4.454,13	4.825,30	4.639,72	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.454,13	4.454,13	2.969,42	4.454,13	4.082,96	2.969,42	4.825,30	4.082,96	4.639,72	4.639,72	4.639,72	4.454,13	2.969,42	4.454,13	9.940.827,80	-	9.940.827,80
RN	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.184,27	3.803,86	4.374,46	4.184,27	4.564,66	4.945,04	4.754,85	4.945,04	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.564,66	4.564,66	3.043,10	4.564,66	4.184,27	3.043,10	4.945,04	4.184,27	4.754,85	4.754,85	4.754,85	4.564,66	3.043,10	4.564,66	2.684.486,30	-	2.684.486,30
RO	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.582,61	4.166,01	4.790,91	4.582,61	4.999,21	5.415,81	5.207,51	5.415,81	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.999,21	4.999,21	3.332,81	4.999,21	4.582,61	3.332,81	5.415,81	4.582,61	5.207,51	5.207,51	5.207,51	4.999,21	3.332,81	4.999,21	1.665.184,80	-	1.665.184,80
RR	6.608,06	6.608,06	6.099,75	5.591,43	5.083,12	5.845,59	5.591,43	6.099,75	6.608,06	6.353,90	6.608,06	6.608,06	6.608,06	6.099,75	6.099,75	6.099,75	4.066,50	6.099,75	5.591,43	4.066,50	6.608,06	5.591,43	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.099,75	4.066,50	6.099,75	839.008,30	-	839.008,30
RS	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.325,23	4.841,12	5.567,29	5.325,23	5.809,35	6.293,46	6.051,40	6.293,46	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.809,35	5.809,35	3.872,90	5.809,35	5.325,23	3.872,90	6.293,46	5.325,23	6.051,40	6.051,40	6.051,40	5.809,35	3.872,90	5.809,35	10.138.754,80	-	10.138.754,80
SC	5.648,49	5.648,49	5.213,99	4.779,49	4.344,99	4.996,74	4.779,49	5.213,99	5.648,49	5.431,24	5.648,49	5.648,49	5.648,49	5.213,99	5.213,99	5.213,99	3.475,99	5.213,99	4.779,49	3.475,99	5.648,49	4.779,49	5.431,24	5.431,24	5.431,24	5.213,99	3.475,99	5.213,99	6.542.154,60	-	6.542.154,60
SE	5.480,61	5.480,61	5.059,02	4.637,44	4.215,85	4.848,23	4.637,44	5.059,02	5.480,61	5.269,81	5.480,61	5.480,61	5.480,61	5.059,02	5.059,02	5.059,02	3.372,68	5.059,02	4.637,44	3.372,68	5.480,61	4.637,44	5.269,81	5.269,81	5.269,81	5.059,02	3.372,68	5.059,02	1.964.240,10	-	1.964.240,10
SP	5.530,42	5.530,42	5.105,00	4.679,58	4.254,17	4.892,29	4.679,58	5.105,00	5.530,42	5.317,71	5.530,42	5.530,42	5.530,42	5.105,00	5.105,00	5.105,00	3.403,33	5.105,00	4.679,58	3.403,33	5.530,42	4.679,58	5.317,71	5.317,71	5.317,71	5.105,00	3.403,33	5.105,00	37.202.267,60	-	37.202.267,60
TO	5.848,85	5.848,85	5.398,93	4.949,02	4.499,11	5.173,96	4.949,02	5.398,93	5.848,85	5.623,89	5.848,85	5.848,85	5.848,85	5.398,93	5.398,93	5.398,93	3.599,29	5.398,93	4.949,02	3.599,29	5.848,85	4.949,02	5.623,89	5.623,89	5.623,89	5.398,93	3.599,29	5.398,93	1.625.955,40	-	1.625.955,40
BR																													157.879.981,30	14.209.198,30	172.089.179,60

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

Jun. de Aguas
FLS. 13
PR

PE	SURUBIM	26064596	COLEGIO MARISTA PIO XII	PRE ESCOLA EM TEMPO PARCI
PE	TAMANDARE	26103567	ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - (
PE	TAMANDARE	26103567	ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCI
PI	BERTOLINIA	22054456	ESC ESP LAURENCIMAR DA SILVA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PI	COLONIA DO GURGUEIA	22144226	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLONIA DO GURGUEIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PI	CURIMATA	22254714	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JOSE ALVES DA SILVA APAE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PI	PICOS	22132010	ESCOLA RICARDINA DE CASTRO NEIVA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCI
PI	PIRIPIRI	22123690	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PI	TERESINA	22138471	CENT INT CRIANCA E ADOLESC CORDEIRO DO REINO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - (
PI	TERESINA	22138471	CENT INT CRIANCA E ADOLESC CORDEIRO DO REINO	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCI
PI	URUCUI	22107037	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PADRE ANTONIO DILELLA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ADRIANOPOLIS	41143310	JOANI V DE ARAUJO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ADRIANOPOLIS	41143310	JOANI V DE ARAUJO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ADRIANOPOLIS	41143310	JOANI V DE ARAUJO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ADRIANOPOLIS	41143310	JOANI V DE ARAUJO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	**AGUDOS DO SUL**	**41377532**	**ISRAEL CAMARGO E EI EF MOD ED ESP**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN**
PR	**AGUDOS DO SUL**	**41377532**	**ISRAEL CAMARGO E EI EF MOD ED ESP**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN**
PR	**AGUDOS DO SUL**	**41377532**	**ISRAEL CAMARGO E EI EF MOD ED ESP**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN**
PR	**AGUDOS DO SUL**	**41377532**	**ISRAEL CAMARGO E EI EF MOD ED ESP**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN**
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	41355210	ROZA B DE OLIVEIRA E PROFA EI EF MOD ES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	41355210	ROZA B DE OLIVEIRA E PROFA EI EF MOD ES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTAMIRA DO PARANA	41563891	ZILDA ARNS E DRA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTAMIRA DO PARANA	41563891	ZILDA ARNS E DRA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARAISO	41386906	FATIMA DA SILVA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARAISO	41386906	FATIMA DA SILVA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARAISO	41386906	FATIMA DA SILVA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARAISO	41386906	FATIMA DA SILVA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARANA	41000110	LOURDES C BEDENDO E PROFA EI EF MOD E E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARANA	41000110	LOURDES C BEDENDO E PROFA EI EF MOD E E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARANA	41000110	LOURDES C BEDENDO E PROFA EI EF MOD E E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTO PARANA	41000110	LOURDES C BEDENDO E PROFA EI EF MOD E E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTONIA	41004442	MICHELLE C XAVIER E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTONIA	41004442	MICHELLE C XAVIER E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTONIA	41004442	MICHELLE C XAVIER E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN
PR	ALTONIA	41004442	MICHELLE C XAVIER E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVEN

Jur. de Agudos
FLS.
14
as

PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	77,00	RUA BENJAMIN CONSTANT,19-, bairro: CENTRO, cep: 557500
CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	21,00	RUA ANTONIO TORQUATRO VIEIRA,101-CASA, bairro: CENTR
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	24,00	RUA ANTONIO TORQUATRO VIEIRA,101-CASA, bairro: CENTR
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	36,00	CENTRO,SN-CENTRO, bairro: CENTRO, cep: 64870000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	60,00	AVENIDA JUSCELINO KUBIST,SN-, bairro: CENTRO, cep: 6458
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	34,00	AVENIDA CURIMATA,-, bairro: CENTRO, cep: 64960000
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	93,00	RUA SAO SEBASTIAO,-, bairro: CENTRO, cep: 64600108
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	22,00	RUA AREOLINO FREITAS E SILVA,200-, bairro: MATADOURO,
CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	55,00	RUA MIRRA,2250-VILA IRMA DULCE, bairro: ESPLANADA, cep:
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	72,00	RUA MIRRA,2250-VILA IRMA DULCE, bairro: ESPLANADA, cep:
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	32,00	RUA ARICA LEAL,259-, bairro: CENTRO, cep: 64960000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	5,00	RUA PREF ALCY MELLO N,208-, bairro: VL PARAISO, cep: 834
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5,00	RUA PREF ALCY MELLO N,208-, bairro: VL PARAISO, cep: 834
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	3,00	RUA PREF ALCY MELLO N,208-, bairro: VL PARAISO, cep: 834
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	40,00	RUA PREF ALCY MELLO N,208-, bairro: VL PARAISO, cep: 834
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	**5,00**	**RUA RUI BARBOSA,1110-, bairro: , cep: 83850000**
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	**4,00**	**RUA RUI BARBOSA,1110-, bairro: , cep: 83850000**
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	**10,00**	**RUA RUI BARBOSA,1110-, bairro: , cep: 83850000**
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	**24,00**	**RUA RUI BARBOSA,1110-, bairro: , cep: 83850000**
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	64,00	RUA PIRAQUARA,500-, bairro: JD GRAMADOS, cep: 83504110
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	86,00	RUA PIRAQUARA,500-, bairro: JD GRAMADOS, cep: 83504110
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	10,00	RUA JOAO ZOLIM SN,-, bairro: CENTRO, cep: 85280000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	23,00	RUA JOAO ZOLIM SN,-, bairro: CENTRO, cep: 85280000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	1,00	RUA JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES,975-, bairro: CENTRO,
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1,00	RUA JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES,975-, bairro: CENTRO,
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	2,00	RUA JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES,975-, bairro: CENTRO,
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	14,00	RUA JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES,975-, bairro: CENTRO,
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	6,00	RUA ITALIA,2712-, bairro: CENTRO, cep: 87750000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	4,00	RUA ITALIA,2712-, bairro: CENTRO, cep: 87750000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	29,00	RUA ITALIA,2712-, bairro: CENTRO, cep: 87750000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	44,00	RUA ITALIA,2712-, bairro: CENTRO, cep: 87750000
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	9,00	RUA DOS COMERCIARIOS,291-, bairro: JD MONTE CARLO, ce
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	4,00	RUA DOS COMERCIARIOS,291-, bairro: JD MONTE CARLO, ce
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	57,00	RUA DOS COMERCIARIOS,291-, bairro: JD MONTE CARLO, ce
EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	34,00	RUA DOS COMERCIARIOS,291-, bairro: JD MONTE CARLO, ce

FLS. 57
PR

Ata 1/19 – Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Agudos do Sul

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às (dezessete), dezoito horas, em segunda convocação, atingindo o quórum do artigo do artigo 24 , parágrafo 2° do Estatuto Social. Na sede da Apae de Agudos do Sul, situada na rua Rui Barbosa, n° 626, Centro, com a presença dos associados especiais e contribuintes , conforme registro no formulário próprio de assinaturas , conforme edital de convocação publicado no jornal " O Regional", na edição 1.194 e afixado em lugares públicos, no dia 04 de outubro de 2019. Dando início à Assembléia, a Sra Kaliara Felix de Melo, vice presidente, relatou que a atual presidente: Joana Gonsalves de Oliveira Bueno encontra-se com o filho hospitalizado repassando seu pedido de desculpas pela ausência e seu agradecimento aos presentes. Para presidente e secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente Kaliara F. de Melo e Gissana Rabelo. Instalada a Assembléia, a secretária eleita procedeu a leitura do edital de convocação, cuja pauta consiste: 1. Aprovação do relatório de atividades de gestão; 2. Aprovação da prestação de contas do período 2017 à ago/2019. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos da APAE para o mandato 2020/2022. A senhora Kaliara convidou a diretoria da APAE, Fernanda de Lima Guerreiro para apresentação do Relatório de Atividades. Tendo sido apresentado os slides em projeção, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Relatório das contas. A diretora Fernanda seguiu com apresentação do Relatório Financeiro, demonstrando as receitas e despesas da APAE desde 2017 até agosto do ano corrente. Colocada em votação, as contas foram aprovados por maioria. 3. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2019 procedeu o registro de uma única chapa no Livro de Registros de chapas, denominada "Chapa Renovar por Amor", composta pelos membros constantes do requerimento de inscrição. Os referidos membros foram convidados pela vice presidente a se apresentar e em seguida deu-se início à eleição que ocorreu por aclamação, sendo eleita a chapa pela maioria dos votos e solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. A diretoria ora eleita, fica assim composta:

Presidente: João Maria de Sousa

Vice-Presidente: Ciro Rocha

1° Diretor Financeiro: Iracelda Roberto

2° Diretor Financeiro: Carlos Tureck

1° Diretor Secretário: Alessandra Menite Mocelin Freitas

2° Diretor Secretário: Ademildo Pereira de Carvalho

Diretor de Patrimônio: Tadeu Rogério Lopes

Conselho Fiscal Titulares

1. Roseli Barcelos Andrade
2. Roseli da Conceição Rodrigues Vieira
3. Hamilton Guimarães Adur

Suplentes

1. Irani Aparecida Munhoz Franco Ferreira
2. Everaldo Frigo Machado
3. Sueli Terezinha de Oliveira

Conselho de Administração

1. Rozenilda Gonçalves
2. Marilza Aparecida da Silva
3. Joaquina do Rocio Rocha Gorniak
4. Luiz Cesar Pereira
5. Leinir Gomes da Cruz

Auto defensores Titulares:

1. Adaiane de Lima do Amaral
2. Israel Rodrigues Camargo

Suplentes

1. Neile Bueno da Silva
2. Luiz Carlos Fernandes Machado

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo/Registro nº 226.167
Selo nº Anbom.y3xYG.IvYCE-Y5Hpl.6fMKb
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Livro: B-577 Folha: 254 Distribuição: 4.216
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67 , Selo Funarpen: R$1,17 , Distribuidor: R$8,71 , Diligência: Não incide, Fadep: R$2,90, ISS:R$2,90
Total= R$82,25
Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020
Alvaro Rossoni Civatti / Agente Designado
Daise de Fátima Ratkoski
Oficial Substituta

Nada mais havendo a ser deliberado, a assembléia se encerrou às 19h sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pela Presidente da Assembléia eleita. Em tempo, conste na Diretoria: Diretor Social: Maritaine do Rocio Schueda Machado.

Agudos do Sul FLS. 16 PR

ATA Nº01/2020 Cerimônia de Posse da Diretoria e Conselhos da Apae Agudos do Sul

Em primeiro de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas na sede da Apae, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensoria da Apae de Agudos do Sul, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em novembro de dois mil e dezenove, tomam pose para o exercício de mandato de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022. Primeiramente ressalta-se a inversão na ordem dos diretores financeiros, assumindo a tesouraria o Sr. Carlos Tureck. Fica portanto, assim constituída a nova diretoria executiva: PRESIDENTE: João Maria de Sousa, brasileiro, RG: 345.304-9, CPF: 226.890.529-20 ---------- VICE PRESIDENTE: Ciro Rocha, brasileiro, RG: 5.666.535-8, CPF: 813.010.229-34 ---------- 1º DIRETOR FINANCEIRO: Carlos Tureck, RG: 451.667-8, CPF: 035.910.139-94 ---------- 2º DIRETOR FINANCEIRO: Iracelda Roberto, brasileira, RG:6.819.820-8, CPF: 025.986.459-52 ---------- 1º DIRETOR SECRETÁRIO: Alessandra M. Mocelin Freitas, brasileira, RG: 5.160.388-5, CPF: 874.110.759-49 2º DIRETOR SECRETÁRIO: Ademildo Pereira de Carvalho, brasileiro, RG: 5.888.775-7, CPF: 802.608.109-91 DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Tadeu Rogério Lopes, brasileiro, RG: 841.856, CPF: 036.241.619-20 ---------- DIRETOR SOCIAL: Marilaine do Rocio S. Machado, brasileira, RG: 605.720-8, CPF: 061.945.469-56 ---------- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Rozenilda Gonçalves, brasileira, RG: 9.486.677-4, CPF: 067.369.799-19 / Marilza Aparecida da Silva, brasileira, RG: 4.980.627-2, CPF: 659.942.489-91 / Joaquina do Rocio Rocha Gorniak, brasileira, RG: 3.161.167-9, CPF: 428.313.009-59 / Luiz Cesar Pereira, brasileiro, RG: 3.092.574-2, CPF: 254.024.129-87 / Leinir Gomes da Cruz, brasileira, RG: 5.185.900-6, CPF: 045.095.929-57 ---------- CONSELHO FISCAL: TITULARES: Roseli Barcelos Andrade, brasileira, RG: 8.758.604-9, CPF: 044.812.359-26 / Roseli da Conceição Rodrigues Vieira, brasileira, RG: 14.481.194-1, CPF: 041.513.539-76 / Hamilton Guimarães Adur, brasileiro, RG: 839.065-7, CPF: 158.132.749-87 SUPLENTES: 1º Irani Ap. Munhoz F. Ferreira, brasileira, RG: 10.759.624-0, CPF: 074.918.159-10 / 2º Everaldo Frigo Machado, brasileiro, RG 8.515.377-3, CPF: 038.046.439-06 / 3º Sueli Terezinha de Oliveira, brasileira, RG: 6.537.318-1, CPF: 939.025.499-04 ---------- AUTODEFENSORES: TITULARES: Adaiane de Lima do Amaral, RG: 12.307.303-7 e CPF: 063.079.599-16 e Israel Rodrigues Camargo, RG: 14.742.647-0, CPF: 126.600.619-20. SUPLENTES: Neile Bueno da Silva, RG: 6.366.220-8, CPF: 054.891.769-89 e Luiz Carlos Fernandes Machado, RG: 10.156.634-0, CPF: 063.718.839-09. O Conselho Consultivo passa a ser composto pelas ex-presidentes: Zélia Maria Zollner Munhoz, Angélica Zoellner Lopes e Joana Gonçalves de Oliveira Bueno. Com a presença de autoridades, funcionários, pais e comunidade em geral, a nova diretora da Escola Israel Camargo, Veridiana Pruchaki, juntamente com o presidente, Sr. João Maria, apresentaram o plano de ação para a gestão. Com a benção de Deus, através das palavras das autoridades religiosas presentes, encerrou-se a cerimônia de Posse, cuja ata foi por mim, Emanuela Z. M. da Rocha lavrada e segue assinada também pelo presidente João Maria de Sousa. Agudos do Sul. 01 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
[redacted]
Protocolo/Registro
nº 226.168
Selo nº znbxm.8jMqY.IvaaE-Y5H54.C3apG
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Livro: B-577 Folha: 255 Distribuição: 4.217
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67 ,
Selo Funarpen: R$1,17 , Distribuidor: R$8,71
Diligência: Não incide, Fadep: R$2,90, ISS:R$2,90
Total= R$82,25
Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

Alvaro Rossoni Clivatti- Agente Designado

Daise de Fátima Ratkoski
Oficial Substituta

Jun. de Agudos
FLS.
18
PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.730.379/0001-83 **MATRIZ**		**03/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE AGUDOS DO SUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.850-000	**CENTRO**	**AGUDOS DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/01/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **15:19:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Jun. de Aguas
FLS.
19
PR

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu João Maria de Sousa, inscrito no CPF nº226.890.529-20, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2020 a 31/12/2022, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Agudos do Sul, 16 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa,
Presidente

Nome	Função	CPF	RG	Org expedidor	Endereço Completo
João Maria de Sousa	Presidente	226.890.529-20	345.304-9	SESP PR	Rua Joaquim Alves dos Santos n 161 – Leão Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Ciro Rocha	Vice-Presidente	813.010.229-34	5.666.535-8	SESP PR	Rua dos Pintassilgos, s/nº - Vila Nova Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Carlos Tureck	1º Diretor Financeiro	035.910.139-94	451.667-8	SESP PR	Rua Lagoa dos Souza, s/nº - Lagoa dos Souza Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Iracelda Roberto	2º Diretor Financeiro	025.986.459-52	6.819.820-8	SESP PR	Rua Alcides de Lima Maoski, s/nº - Centro Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Alessandra M Mocelin Freitas	1º Diretor Secretário	874.110.759-49	5.160.388-5	SESP PR	Estrada Pedra Branca, s/nº - Pedra Branca Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Ademildo Pereira de Carvalho	2º Diretor Secretário	802.608.109-91	5.888.775-7	SESP PR	Estrada do Taboão, s/nº - Queimados Agudos do Sul PR CEP 83.850-000
Tadeu Rogerio Lopes	Diretor de Patrimonio	036.241.619-20	841.856	SESP PR	Rua Artur Bernardes, n 81, Bairro Portão Curitiba CEP 80.320-300
Marilaine do Rocio S. Machado	Diretor Social	061.945.469-56	605.720-8	SESP PR	Av. Getúlio Vargas, nº519 – Centro Agudos do Sul PR CEP 83.850-000

FLS. 20 PR

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.730.379/0001-83
Razão Social: ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONA
Endereço: AV RUI BARBOSA SN / CENTRO / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022401482459497287

Informação obtida em 02/03/2020 08:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Jm. de Aguas
FLS.
21
PR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

CNPJ Nº: 03.730.379/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/04/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4917.DVHZ.0357**
Emitida em **27/02/2020 às 17:00:22**

Dados transmitidos de forma segura.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Mun. de Agudos do Sul PR
FLS.
22

Data: 02/03/2020 08h12min

Número	Validade
75	01/04/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS AGUDOS DO SUL CNPJ: 03730379000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 553 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS AGUDOS DO SUL
Endereço: Rua RUI BARBOSA , 626 - Bairro CENTRO - CEP 83.850-000

Código de Controle

CWENFMU1TPMZZTY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.agudosdosul.pr.gov.br/

Agudos do Sul (PR), 02 de Março de 2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
23
PR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ÁREA METROPOLITA SUL
EQUIPE PEDAGÓGICA

PARECER Nº 117/2015 Equipe Pedagógica /DEE /NRE

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Projeto Político Pedagógico das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

A Escola Israel Camargo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, na modalidade de Educação Especial

A Equipe Pedagógica – Educação Especial - NRE da Área Metropolitana Sul, emite o presente Parecer que resulta da análise da verificação da legalidade do Projeto Político Pedagógico da referida instituição situada na(o) situada Rua Rui Barbosa, nº1116 do município de Agudos do Sul e mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O Parecer do Projeto Político Pedagógico é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar, cujo número será incorporado ao referido Ato, considerando sua regulamentação no referido Adendo.

A presente proposta de modificação do Projeto Político Pedagógico atende os dispositivos da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e está adequado à Deliberação nº 14/99 - CEE.

É o Parecer

Curitiba,03 de dezembro de 2015

Equipe Pedagógica /Educação Especial
NRE Área Metropolitana Sul

Jm. de Agudos
FLS.
24
PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

R0021/2003

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, ATESTA que o(a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Agudos do Sul** sediado(a) em **Agudos do Sul-PR**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.730.379/0001-83, está REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Resolução n.º 01, de 30/01/2003, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2003, Seção I, julgando o processo n.º 44006.001975/2002-41.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003

Antonio Brito
Presidente

Mário Germano Borges Filho
Secretário Executivo

FLS. 05

ATESTADO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO CMAS Nº 01/2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do Município de Agudos do Sul/Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 876 de 18 de maio de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 102 de 06 de agosto de 2019.

ATESTA

Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, atesta que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul/Pr, está em regular funcionamento até 03 de julho de 2020.

Agudos do Sul, 17 de Janeiro de 2020.

Diego Cruz Luca
Presidente do CMAS

FLS. 26

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 001

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL – APAE, CNPJ 03.730.379/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Agudos do Sul, é inscrita neste Conselho, sob o número 001.

A presente inscrição tem tempo determinado de 01 (um) ano, desde sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Para renovação da inscrição, a Entidade deverá apresentar documentação para novo registro.

Agudos do Sul, 03 de julho de 2019.

Diego Cruz Luça
Presidente do CMAS

Jun. de Aguas
FLS.
27
PR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2018

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590571199785**
.azão Social	**ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXP DE AG**
CNPJ/CAEPF	**03.730.379/0001-83**

CEI/CNO Vinculado

CNAE	**9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS**		
Endereço	**RUA RUI BARBOSA, 1**	**Bairro**	**CENTRO**
Cidade/UF	**AGUDOS DO SUL / PR**	**CEP**	**83850-000**

Declaração entregue

Data da recepção	**18/03/2019**	**Total de vínculos**	**20**
5digo de Identificação do Recibo	**068.1232.6234.027.12**		

Coordenação da RAIS.

Brasília 26/03/2019

Declaração enviada com Certificado Digital

Jun. de Aguas
FLS.
Página 1 de 2
PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.730.379/0001-83
Certidão nº: 185499781/2019
Expedição: 04/10/2019, às 16:11:10
Validade: 31/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.730.379/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
29
PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL
CNPJ: 03.730.379/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:33 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2020.
Código de controle da certidão: **0914.C9AF.F0FA.E5A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
291
PR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 198/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.011380/2018-93

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL
RUA RUI BARBOSA, S/N - CENTRO
Cep: 83.850-000 AGUDOS DO SUL/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.080509/2017-22, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, CNPJ 03.730.379/0001-83, conforme Portaria nº 40/2018, item 164, de 27/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2018, com validade de 28/04/2018 a 27/04/2023.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 27/04/2023, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
29-2
PR

35)CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA TIBÉRIO, 45.235.082/0001-91, RIBEIRAO PRETO SP, 71000.080999/2017-67, 52876/2018.

36)LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PASSO FUNDO, 04.549.942/0001-84, PASSO FUNDO/RS, 71000.081383/2017-11, 52932/2018.

37)IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR, 04.903.674/0001-57, VITORIA/ES, 71000.000142/2018-52, 53145/2018.

38)ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO, 05.284.121/0001-26, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.080498/2017-81, 52821/2018.

39)INSTITUTO PRÓ AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO, 14.217.208/0001-71, CUIABA/MT, 71000.081485/2017-29, 52941/2018.

40)ANGELS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS "PROJETO VITORIA", 14.168.067/0001-44, ORLANDIA SP, 71000.082077/2017-95, 53026/2018.

41)ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ, 73.926.743/0001-60, CAMPO LARGO/PR, 71000.081483/2017-30, 52938/2018.

42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LAR ESPERANÇA, 02.111.585/0001-42, NOVA RESENDE/MG, 71000.081579/2017-06, 52990/2018.

43)LAR MARIA JOSÉ DE JESUS, 65.709.669/0001-00, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.082441/2017-16, 53071/2018.

44)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA, 08.440.478/0001-44, VIANA/ES, 71000.000387/2018-80, 53146/2018.

45)COLETIVO DA CIDADE, 16.482.372/0001-37, BRASILIA DF, 71000.081476/2017-36, 52942/2018.

46)ONG CBAE - CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, 58.916.099/0001-56, SAO PAULO/SP, 71000.082416/2017-32, 53054/2018.

47)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNO DE ITAUNA, 14.063.131/0001-22, ITAUNA/MG, 71000.000632/2018-59, 53188/2018.

48)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, 08.868.070/0001-30, BETIM/MG, 71000.082445/2017-02, 53132/2018.

49)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO, 34.432.370/0001-02, RECIFE/PE, 71000.082419/2017-76, 53051/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 40 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCAÇÃO INFANTIL MEKINO JESUS, 79.150.769/0001-46, MARINGA/PR, 71000.142774/2014-69, 38888/2018, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

2)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA, 03.045.427/0001-02, VARGINHA/MG, 71000.043291/2015-63, 47527/2018, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

3)DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES, 04.619.821/0001-61, TABATINGA AM, 71000.070734/2015-99, 47879/2018, de 17/07/2015 a 16/07/2018.

4)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, 00.417.085/0001-98, CURITIBA/PR, 71000.002356/2016-00, 50783/2018, de 23/11/2015 a 22/11/2018.

5)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA, 45.320.545/0001-40, IBITINGA/SP, 71000.002509/2016-19, 50836/2018, de 18/10/2017 a 17/10/2022.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVO HAMBURGO, 91.688.390/0001-90, NOVO HAMBURGO/RS, 71000.048798/2017-75, 51469/2018, de 14/05/2018 a 13/05/2021.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANANINDEUA, 03.640.682/0001-95, ANANINDEUA PA, 71000.048443/2017-86, 52858/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

8)ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO FERREIRA, 02.640.781/0001-66, PORTO FERREIRA/SP, 71000.045604/2017-80, 51366/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

9)NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS, 17.391.822/0001-43, BELO HORIZONTE/MG, 71000.050379/2017-01, 51592/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

10)OBRA FILANTRÓPICA E MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETÂNIA, 47.295.795/0001-76, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 71000.046274/2017-84, 51452/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

11)SEGUIDORES DO BEM, 09.114.717/0001-39, JUIZ DE FORA/MG, 71000.051821/2017-17, 51664/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

12)TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL, 13.920.466/0001-57, FORTALEZA/CE, 71000.052052/2017-66, 51725/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

13)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA - TE NO CAMINHO PARA A LUZ, 58.381.435/0001-03, MOGI GUAÇU/SP, 71000.053038/2017-80, 51749/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

14)CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, 04.436.297/0001-93, SÃO PAULO/SP, 71000.053043/2017-92, 51779/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, 28.521.888/0001-27, NITERÓI/RJ, 71000.054830/2017-39, 51842/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

16)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS, 30.406.011/0001-37, SÃO FIDELIS/RJ, 71000.055813/2017-31, 51893/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

17)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LEL, 07.943.296/0001-98, CAMPESTRE/AL, 71000.056092/2017-87, 51907/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

18)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA, 01.492.009/0001-20, ARAPIRACA/AL, 71000.064962/2017-91, 52352/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI DE ARINOS, 20.618.052/0001-03, ARINOS/MG, 71000.056667/2017-61, 51922/2018, de 18/08/2017 a 17/09/2022.

20)LAR DONA PAULA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 16.515.371/0001-46, BELO HORIZONTE/MG, 71000.057325/2017-69, 51975/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE, 02.397.858/0001-67, NOVA PONTE/MG, 71000.057587/2017-23, 51988/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, 02.394.009/0001-98, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, 71000.057069/2017-18, 51933/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, 76.715.010/0001-75, ARARUNA/PR, 71000.059233/2017-13, 52043/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

24)CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 06.974.176/0001-20, BELO HORIZONTE/MG, 71000.059030/2017-27, 52035/2018, de 22/03/2018 a 21/03/2021.

25)SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R, 55.755.326/0001-10, BURITAMA/SP, 71000.059791/2017-89, 52152/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

26)OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, 00.350.660/0001-00, BRASILIA/DF, 71000.059037/2017-49, 52056/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

27)INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE, 07.122.453/0001-30, SAO PAULO/SP, 71000.060058/2017-15, 52127/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

28)CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO", 58.198.128/0001-91, SANTOS/SP, 71000.059777/2017-85, 52086/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

29)CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, 54.149.562/0001-20, CAMPINAS SP, 71000.059802/2017-21, 52097/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

30)ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA, 79.128.260/0001-05, MARINGA/PR, 71000.059752/2017-81, 52095/2018, de 26/04/2018 a 25/04/2023.

31)OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA, 00.574.434/0001-03, BRASILIA/DF, 71000.059242/2017-12, 52051/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

32)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTELHOS, 03.968.663/0001-92, BOTELHOS/MG, 71000.060273/2017-16, 52113/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOAS, 87.666.293/0001-29, CANOAS/RS, 71000.059743/2017-91, 52092/2018, de 01/04/2016 a 31/03/2023.

34)ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, 81.644.320/0001-86, GUARAPUAVA/PR, 71000.061775/2017-56, 52183/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

35)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CRICIUMA, 80.165.871/0001-02, CRICIUMA SC, 71000.063781/2017-11, 52182/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

36)ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA LAR DONA VERA, 01.234.649/0001-30, CURITIBA/PR, 71000.060605/2017-54, 52141/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

37)ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE, 01.341.639/0001-01, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.063112/2017-76, 52304/2018, de 26/07/2018 a 25/07/2021.

38)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, 78.191.293/0001-29, CAMPO MOURAO/PR, 71000.062712/2017-17, 52224/2018, de 05/04/2018 a 04/04/2021.

39)PASTORAL DO MENOR DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 01.558.297/0001-78, VITORIA DA CONQUISTA/BA, 71000.062209/2017-61, 52219/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

40)ASSOCIACAO BENEFICENTE "COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ", 04.711.046/0001-70, SANTANA DE PARNAIBA/SP, 71000.061631/2017-08, 52179/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

41)PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PRO-VIDA, 03.635.491/0001-20, BRASILIA/DF, 71000.061052/2017-57, 52271/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

42)ASSOCIACAO LAR RENASCER, 00.944.523/0001-96, ARTUR NOGUEIRA SP, 71000.063555/2017-67, 52257/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

43)ASSOCIAÇÃO "DULCE DE OLIVEIRA" DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA, 17.770.900/0001-10, UBERABA/MG, 71000.063664/2017-84, 52264/2018, de 01/10/2017 a 30/09/2022.

44)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ, 15.023.815/0001-63, CUIABA/MT, 71000.063575/2017-38, 52275/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

45)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS, 36.349.462/0001-66, PANCAS/ES, 71000.063679/2017-42, 52262/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

46)ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS, 01.705.903/0001-30, PONTA GROSSA PR, 71000.062964/2017-46, 52234/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-AMAMBAI-MS, 01.998.525/0001-20, AMAMBAI MS, 71000.062206/2017-28, 52217/2018, de 06/02/2018 a 05/02/2023.

48)CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇAO PELA CIDADANIA, 45.123.916/0001-77, CAMPINAS/SP, 71000.064667/2017-35, 52346/2018, de 11/03/2018 a 10/03/2021.

49)ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH, 02.108.947/0001-46, CONTAGEM/MG, 71000.062693/2017-29, 52223/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 01.780.789/0001-03, CAPIVARI DE BAIXO/SC, 71000.063570/2017-13, 52274/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

51)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZ, 75.437.053/0001-73, PINHALZINHO-SC, 71000.063556/2017-04, 52301/2018, de 04/05/2018 a 03/05/2021.

52)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP -APAE DE S J R PARDO, 54.140.892/0001-55, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.063656/2017-36, 52269/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

53)ASSOCIACAO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO, 03.426.630/0001-80, ARACATUBA/SP, 71000.064027/2017-25, 52308/2018, de 29/06/2018 a 28/09/2023.

54)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE LUCAS R VERDE, 00.066.207/0001-69, LUCAS DO RIO VERDE/MT, 71000.064680/2017-04, 52363/2018, de 25/06/2018 a 24/06/2021.

55)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS, 60.805.975/0001-19, SAO PAULO/SP, 71000.063700/2017-18, 52265/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

56)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATAPOLIS, 20.732.147/0001-11, PRATAPOLIS/MG, 71000.063775/2017-91, 52258/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

57)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANÁ, 01.302.177/0001-05, BAURU/SP, 71000.063711/2017-90, 52281/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

58)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAUBA, 06.001.126/0001-67, TIMBAUBA/PE, 71000.064839/2017-71, 52358/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

59)INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, 33.912.577/0001-29, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.064683/2017-28, 52360/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE, 00.254.164/0001-45, CAMPESTRE/MG, 71000.064578/2017-99, 52315/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2022.

61)APAE DE ROLÂNDIA, 75.342.961/0001-46, ROLANDIA/PR, 71000.064676/2017-26, 52323/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POTIRENDABA, 07.832.526/0001-24, POTIRENDABA/SP, 71000.066507/2017-21, 52455/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

63)CENTRO SOCIAL DE ORÓS, 06.736.789/0001-20, ORÓS/CE, 71000.065666/2017-16, 52377/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

64)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, 00.903.586/0001-02, MANGUEIRINHA/PR, 71000.066776/2017-97, 52445/2018, de 23/11/2017 a 22/11/2022.

65)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL, 88.708.532/0001-29, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.065061/2017-85, 52403/2018, de 27/06/2018 a 26/06/2021.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
29.3
PR

66)ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, 60.647.435/0001-54, CARAPICUÍBA/SP, 71000.066099/2017-15, 52417/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

67)ASSOCIACAO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLANDIA ASUC, 21.247.010/0001-04, UBERLANDIA/MG, 71000.065012 2017-84, 52362/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2020.

68)ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE POCOS DE CALDAS, 19.057.462/0001-73, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.065869 2017-02, 52413/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

69)CAATINGA, 13.475.142/0001-21, OURICURI/PE, 71000.066277 2017-08, 52438/2018, de 01/12/2017 a 30/11/2020.

70)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOACABA, 82.780.396/0001-00, JOACABA/SC, 71000.066200/2017-20, 52436/2018, de 22/11/2017 a 21/11/2020.

71)FACHISA APOIO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL, 04.986.150/0001-77, APUCARANA/PR, 71000.065894 2017-88, 52425/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

72)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALERIO, 05.677.450/0001-37, VILA VALERIO/ES, 71000.066192/2017-11, 52432/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

73)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, 05.898.222/0001-97, LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA, 71000.068432/2017-12, 52492/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

74)NOSSO LAR, 66.990.696/0001-01, SERTAOZINHO/SP, 71000.066186/2017-64, 52429/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

75)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM, 08.924.574/0001-68, VERA CRUZ/SP, 71000.067907/2017-53, 52481/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

76)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE ALTO PARANA, 80.613.888/0001-77, ALTO PARANA/PR, 71000.065897/2017-31, 52424/2018, de 24/12/2017 a 23/12/2022.

77)CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, 21.725.056/0001-83, CONTAGEM/MG, 71000.066795 2017-13, 52444/2018, de 18/05/2018 a 17/05/2021.

78)ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA, 08.378.108/0001-24, TAUBATE/SP, 71000.063583 2017-84, 52538/2018, de 02/09/2018 a 02/09/2023.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS, 01.704.961/0001-40, SALINAS/MG, 71000.068410 2017-52, 52861/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2022.

80)CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS - CER, 03.595.838/0001-63, SUMARE/SP, 71000.066799/2017-60, 52443/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

81)PROJETO PAZ E UNIÃO, 10.488.161/0001-20, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71000.068863/2017-89, 52504/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

82)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NOVA EGANGELIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE EPITÁCIO, 01.610.990/0001-42, PRESIDENTE EPITACIO/SP, 71000.063685 2017-96, 52518/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

83)FUNDAÇÃO IRMÃ DULCE DE MONTES CLAROS, 06.024.867/0001-63, MONTES CLAROS/MG, 71000.066701/2017-41, 52531/2018, de 31/07/2018 a 29/07/2023.

84)CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 53.594.826/0001-92, PALMITAL/SP, 71000.068682/2017-52, 52517/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

85)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA PORÃ, 80.635.501/0001-83, CUNHA PORÃ/SC, 71000.067936 2017-15, 52475/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

86)FUNDAÇÃO INICIATIVA, 81.173.320/0001-45, CURITIBA/PR, 71000.067924/2017-91, 52480/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

87)ASSOCIAÇÃO ISABEL EXEL HOEMER, 60.317.231/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.068434/2017-10, 52490/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

88)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA, 80.614.241/0001-60, TERRA RICA/PR, 71000.066783/2017-99, 52442/2018, de 30/10/2017 a 29/10/2022.

89)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL AQUARELA, 01.824.608/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.068708/2017-62, 52509/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

90)ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, 37.226.362/0001-05, CAMPO GRANDE/MS, 71000.068880 2017-63, 52520/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

91)FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS, 45.522.778/0001-07, BOTUCATU/SP, 71000.069001/2017-73, 52521/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

92)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, 01.287.416/0001-03, GOIANIA/GO, 71000.068901/2017-01, 52515/2018, de 24/08/2018 a 23/08/2021.

93)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA, 51.419.588/0001-53, PIRACICABA/SP, 71000.068733 2017-46, 52486/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

94)CASA LAR LUZ DO CAMINHO, 12.187.675/0001-70, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.068667/2017-12, 52530/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

95)AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE, 01.746.919/0001-91, AGUDOS/SP, 71000.069283/2017-17, 52867/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

96)FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 07.922.437/0001-21, SAO PAULO/SP, 71000.068974 2017-95, 52527/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

97)LAR TIA ANASTÁCIA, 02.242.904/0001-88, TERESOPOLIS/RJ, 71000.068679/2017-39, 52534/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

98)GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATATAIS, 02.364.714/0001-04, BATATAIS/SP, 71000.068660 2017-92, 52495/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

99)CASA ANJOS VOLUNTÁRIOS, 05.905.719/0001-95, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.068438/2017-90, 52489/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

100)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO, 03.733.967/0001-70, CAMPO GRANDE/MS, 71000.069395 2017-60, 52560/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

101)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESÓPOLIS, 28.857.951/0001-09, TERESOPOLIS/RJ, 71000.069303/2017-41, 52540/2018, de 30/11/2017 a 29/11/2022.

102)ASSOCIAÇÃO ÁGAPE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 01.622.982/0001-16, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.071628 2017-94, 52601/2018, de 30/08/2015 a 29/08/2020.

103)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA, 05.188.243/0001-34, ILHOTA/SC, 71000.069366 2017-06, 52567/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

104)S O S SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - CASA ABRIGO MARGARET, 51.096.600/0001-36, PEREIRA BARRETO/SP, 71000.071406/2017-21, 52644/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

105)SOCIEDADE CRESCER, 00.198.318/0001-29, COLOMBO/PR, 71000.072391/2017-69, 52591/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

106)ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DOS AS MENINOS AS DE RUA, 32.244.204/0001-64, PEQUERI-MG, 71000.069375 2017-99, 52568/2018, de 17/11/2017 a 16/11/2020.

107)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO, 01.467.316/0001-50, RODEIO BONITO/RS, 71000.072338/2017-31, 52596/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

108)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITUAMAI, 07.357.178/0001-65, ITU/SP, 71000.071611/2017-37, 52614/2018, de 13/12/2017 a 12/12/2022.

109)ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQQ, 07.568.758/0001-70, CAMPINAS/SP, 71000.071642/2017-98, 52733/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

110)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, 00.646.895/0001-36 NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.072226 2017-15, 52635/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

111)ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, 02.028.722/0001-80, BASTOS/SP, 71000.071620/2017-28, 52580/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

112)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO, 68.315.575/0001-90, FRANCA/SP, 71000.074347/2017-93, 52626/2018, de 25/11/2017 a 24/11/2020.

113)ASSOCIAÇÃO XINHO DA ÁGUA, 10.496.066/0001-78, NOVA ESPERANCA/PR, 71000.074371/2017-22, 52608/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

114)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CASCA, 17.490.096/0001-63, RIO CASCA/MG, 71000.071672/2017-02, 52594/2018, de 26/11/2017 a 25/11/2022.

115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPECIONAIS DE CELSO RAMOS, 00.637.338/0001-59, CELSO RAMOS/SC, 71000.074357/2017-29, 52653/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

116)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA, 57.519.654/0001-43, PAULINIA/SP, 71000.074380 2017-13, 52679/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

117)ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE RONDON DO PARA - APAE, 03.509.276/0001-98, RONDON DO PARA/PA, 71000.074378/2017-44, 52607/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

118)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, 79.263.570/0001-24, MARIALVA/PR, 71000.076355/2017-74, 52713/2018, de 26/01/2018 a 25/01/2023.

119)C.I.R.V.A. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS, 02.070.158/0001-63, INDAIATUBA/SP, 71000.073654/2017-57, 52606/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

120)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO, 04.237.324/0001-97, OSASCO/SP, 71000.074895 2017-13, 52682/2018, de 24/04/2018 a 27/04/2021.

121)INSTITUTO BEM VIVER, 08.885.225/0001-84, SÃO JOSE/SC, 71000.072244/2017-99, 52585/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

122)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS - APAE, 29.833.175/0001-61, ANGRA DOS REIS/RJ, 71000.074865 2017-15, 52681/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

123)INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, 50.458.819/0001-75, PARAIBUNA/SP, 71000.073641/2017-88, 52618/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

124)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, 55.350.136/0001-13, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.073224 2017-12, 52714/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

125)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA, 90.876.772/0001-84, CARLOS BARBOSA/RS, 71000.074773/2017-27, 52670/2018, de 21/03/2018 a 20/03/2021.

126)CARITAS DIOCESANA DE CAICO, 08.066.854/0001-82, CAICO/RN, 71000.074897/2017-11, 52658/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

127)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - RECOMEÇAR, 07.470.141/0001-21, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.074869/2017-95, 52665/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

128)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ, 01.711.946/0001-29, MARABA/PA, 71000.073619/2017-38, 53253/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

129)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIRITO SANTO DE PINHAL, 44.799.278/0001-46, ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.074918 2017-90, 52677/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

130)ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, 02.327.844/0001-77, CARIACICA/ES, 71000.079942/2017-15, 52809/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

131)LAR DE MARIA, 04.934.428/0001-62, BELEM/PA, 71000.076347/2017-28, 52711/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, 30.131.205/0001-77, NITEROI/RJ, 71000.076405/2017-13, 52692/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

133)APAE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 01.557.226/0001-50, SAO JOAO DO TRIUNFO/PR, 71000.078326 2017-47, 52745/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

134)ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, 12.704.750/0001-23, SANTANA/AP, 71000.078352/2017-75, 52770/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

135)CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO, 02.403.056/0001-12, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.076285/2017-54, 52732/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

136)ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO, 02.324.072/0001-10, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.078373/2017-91, 52748/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

137)GRUPO DE INCENTIVO E APOIO A ADOÇÃO DA REGIÃO DE OURINHOS, 02.762.973/0001-02, OURINHOS/SP, 71000.078324/2017-58, 52752/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

138)CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, 51.480.085/0001-93, LIMEIRA/SP, 71000.077395/2017-33, 52741/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

139)INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRO-CRIANÇA, DE BIRIGUÍ, 03.582.411/0001-20, BIRIGUI/SP, 71000.078333 2017-49, 52756/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

140)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM REPOUSO, 02.207.184/0001-90, BOM REPOUSO/MG, 71000.076237/2017-66, 52704/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

141)ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BARBALHA, 05.465.299/0001-73, BARBALHA/CE, 71000.077207/2017-77, 52705/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

142)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA, 47.552.708/0001-19, CUNHA/SP, 71000.077194/2017-01, 52719/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

143)ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, 02.143.395/0001-07, ITAPIRA/SP, 71000.077253/2017-76, 52722/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

144)INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA, 09.342.133/0001-54, JOAO PESSOA/PB, 71000.080501/2017-66, 52838/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

145)ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA, 11.453.014/0001-87, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.079929/2017-66, 52826/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, 00.692.176/0001-94, PALMEIRAS DE GOIAS/GO, 71000.079470/2017-09, 52823/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

147)CASA LIONS DA ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ - CLASA, 48.135.800/0001-46, SANTO ANDRE/SP, 71000.079923/2017-99, 52831/2018, de 07/12/2017 a 06/12/2020.

148)CASA DE APOIO BRENDA LEE, 64.919.814/0001-07, SAO PAULO/SP, 71000.079925/2017-88, 52828/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

149)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ, 03.030.708/0001-02, CORUMBA/MS, 71000.079937/2017-11, 52824/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

150)ASSOCIAÇÃO JAIBENSE DE APOIO AO MENOR, 03.220.331/0001-25, JAIBA/MG, 71000.079847/2017-11, 52779/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

151)LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, 50.119.288/0001-96, ITATIBA/SP, 71000.080968/2017-14, 52887/2018, de 29/04/2018 a 27/04/2021.

152)FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO, 79.360.475/0001-49, JOINVILLE/SC, 71000.079839/2017-52, 52806/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

153)NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA - NUSELON, 77.673.960/0001-47, LONDRINA/PR, 71000.079867/2017-92, 52797/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

154)NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, 22.812.325/0001-01, MANAUS/AM, 71000.079391/2017-90, 52768/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

155)ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO, 49.884.596/0001-29, BAURU/SP, 71000.080958/2017-71, 52883/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
29.4
PR

156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ, 05.944.126/0001-38, ARIPUANÃ/MT, 71000.081429/2017-94, 52923/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

157)CENTRO SOCIAL SUL, 51.489.896/0001-55, LIMEIRA/SP, 71000.079512/2017-01, 52773/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

158)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO, 51.823.367/0001-46, SANTA ROSA DE VITERBO/SP, 71000.080105/2017-39, 52794/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA, 01.607.768/0001-61, AREALVA/SP, 71000.081009/2017-16, 53003/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA, 05.999.790/0001-84, MIRANDA/MS, 71000.079872/2017-05, 52799/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSO FUNDO, 92.035.379/0001-30, PASSO FUNDO/RS, 71000.079880/2017-41, 52802/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

162)BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, 00.550.725/0001-07, BARUERI/SP, 71000.080060/2017-40, 52882/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

163)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA, 02.726.747/0001-57, JÓIA/RS, 71000.080953/2017-48, 52888/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, 03.730.379/0001-83, AGUDOS DO SUL/PR, 71000.080509/2017-22, 52817/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

165)FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO, 60.419.637/0001-49, SÃO PAULO/SP, 71000.080098/2017-75, 52612/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, 77.413.649/0001-69, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.080097/2017-21, 52813/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTEROSA, 00.909.916/0001-69, ALTEROSA/MG, 71000.079864/2017-59, 52789/2018, de 17/12/2017 a 16/12/2022.

168)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, 76.277.126/0001-69, TURVO/SC, 71000.079873/2017-40, 52800/2018, de 15/10/2018 a 14/10/2023.

169)ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO, 15.585.000/0001-78, CRUZEIRO/SP, 71000.080096/2017-23, 52878/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

170)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ, 51.873.073/0001-29, CAMPINAS/SP, 71000.080950/2017-12, 52899/2018, de 28/12/2017 a 27/12/2020.

171)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA, 02.217.712/0001-92, MALACACHETA/MG, 71000.080965/2017-72, 52898/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

172)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA, 75.955.286/0001-68, CURITIBA/PR, 71000.081428/2017-40, 52920/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

173)ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMAECA, 89.121.487/0001-74, MARCELINO RAMOS/RS, 71000.081593/2017-00, 52956/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

174)SORRI CAMPINAS, 57.508.772/0001-56, CAMPINAS/SP, 71000.080928/2017-64, 52901/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

175)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ACONCHEGO, 04.347.983/0001-98, BOTUCATU/SP, 71000.082025/2017-19, 53070/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

176)ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI, 05.405.039/0001-02, BALNEARIO CAMBORIU/SC, 71000.081600/2017-65, 52943/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

177)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO, 19.019.447/0001-30, MUZAMBINHO/MG, 71000.081077/2017-77, 52925/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

178)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMBOS, 01.793.523/0001-03, TOMBOS/MG, 71000.081560/2017-29, 52964/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

179)INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS-IBASE, 27.000.512/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082014/2017-38, 53031/2018, de 29/04/2018 a 28/04/2021.

180)LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, 43.330.125/0001-92, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.000159/2018-18, 53115/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

181)GUARDA MIRIM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, 51.420.173/0001-55, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 71000.081995/2017-04, 53025/2018, de 16/02/2018 a 15/02/2021.

182)ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA, 05.039.050/0001-04, GOIANIA/GO, 71000.081586/2017-08, 52963/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

183)GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DE EMANUEL, 47.459.151/0001-76, SAO PAULO/SP, 71000.081582/2017-11, 52961/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

184)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, 17.835.364/0001-94, PATOS DE MINAS/MG, 71000.081589/2017-33, 52953/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

185)LAR DA IRMÃ CELESTE, 60.987.815/0001-38, GUARULHOS/SP, 71000.000088/2018-45, 53118/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

186)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, 76.852.615/0001-08, BRUSQUE/SC, 71000.082433/2017-69, 53066/2018, de 30/12/2017 a 29/12/2020.

187)CASA DO AMOR FRATERNO, 00.624.233/0001-65, PIRACICABA/SP, 71000.082437/2017-58, 53067/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

188)INSTITUTO FLORAVIDA, 05.472.655/0001-86, BOTUCATU/SP, 71000.000272/2018-95, 53134/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

189)CAMP JABAQUARA - CENTRO DE APRENDIZAGEM EM MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA, 73.480.493/0001-88, SAO PAULO/SP, 71000.082093/2017-87, 53005/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

190)ASSOCIACAO BENEFICENTE DOM BOSCO, 50.045.970/0001-81, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, 71000.082438/2017-01, 53073/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

191)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI, 01.341.343/0001-82, BARUERI/SP, 71000.000263/2018-82, 53119/2018, de 21/06/2018 a 20/06/2021.

192)ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA - ESCOLA PROFISSIONAL SANTO ADOLFO, 33.894.388/0001-44, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082466/2017-11, 53078/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

193)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS, 42.211.961/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.081825/2017-11, 52976/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

194)CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWM, 51.902.138/0001-17, CAMPINAS/SP, 71000.082099/2017-54, 52998/2018, de 01/09/2018 a 31/08/2021.

195)ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSÉ, 18.093.657/0001-06, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.000120/2018-92, 53108/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

196)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA, 36.349.843/0001-45, ECOPORANGA/ES, 71000.082039/2017-31, 52984/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

197)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, 48.211.841/0001-74, GARCA/SP, 71000.000262/2018-50, 53143/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

198)FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, 21.260.302/0001-79, ITAUNA/MG, 71000.000987/2018-48, 53158/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

199)INSTITUTO MAFER, 00.502.699/0001-98, PETROPOLIS/RJ, 71000.082397/2017-44, 53046/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

200)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RAPOSOS, 00.075.430/0001-72, RAPOSOS/MG, 71000.082064/2017-15, 53043/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

201)ASSOCIAÇÃO ACORDE OFICINAS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, 04.684.567/0001-85, SAO PAULO/SP, 71000.082404/2017-16, 53091/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

202)UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS, 33.763.251/0001-87, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082395/2017-55, 53047/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, 53.424.016/0001-98, OURINHOS/SP, 71000.082409/2017-31, 53050/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

204)CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 53.724.977/0001-18, SAO PAULO/SP, 71000.082392/2017-11, 53048/2018, de 13/04/2018 a 12/04/2021.

205)ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, 01.683.621/0001-80, OURO FINO/MG, 71000.000477/2018-71, 53147/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

206)SEPIN - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA DE ITAPIRA, 49.919.418/0001-96, ITAPIRA/SP, 71000.000611/2018-33, 53168/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO, 50.731.108/0001-22, MORRO AGUDO/SP, 71000.000487/2018-14, 53146/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

208)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE, 03.628.747/0001-87, ARACAJU/SE, 71000.000494/2018-16, 53164/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decurso dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 41 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.982.576/0001-23, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.141742/2014-46, parecer técnico nº 47761/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

2)GRUPO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO, CNPJ 59.331.553/0001-70, SÃO CAETANO DO SUL/SP, processo nº 23000.009851/2015-16, parecer técnico nº 51075/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

3)CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA, CNPJ 02.929.814/0001-30, SANTO ANTONIO DO AMPARO/MG, processo nº 71000.094434/2016-86, parecer técnico nº 50496/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)INSTITUTO NOSSO LAR, CNPJ 16.949.265/0001-70, GOVERNADOR VALADARES/MG, processo nº 71000.002268/2016-71, parecer técnico nº 50685/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA D'OESTE, CNPJ 59.855.080/0001-00, ESTRELA D'OESTE/SP, processo nº 71000.024942/2017-88, parecer técnico nº 51177/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA, CNPJ 00.237.347/0001-52, ARAGUAINA/TO, processo nº 71000.045822/2017-14, parecer técnico nº 51372/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

7)OFICINA ESCOLA DO MENOR PADRE BERNARDO, CNPJ 26.214.635/0001-85, VIRGINOPOLIS/MG, processo nº 71000.050617/2017-71, parecer técnico nº 51609/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)SESOMATR - SERVICO SOCIAL MARY TARANGER, CNPJ 02.580.002/0001-22, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.051969/2017-13, parecer técnico nº 51740/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

9)FUNDAÇÃO TÊNIS, CNPJ 05.022.246/0001-88, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.053095/2017-69, parecer técnico nº 51767/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

10)ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA FRANCISCO TOLEDO PIZA, CNPJ 04.764.186/0001-05, AMERICO BRASILIENSE/SP, processo nº 71000.053919/2017-09, parecer técnico nº 51803/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11)MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, CNPJ 02.816.023/0001-02, ANAPOLIS/GO, processo nº 71000.057595/2017-70, parecer técnico nº 51991/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

12)INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO, CNPJ 28.866.986/0001-04, TRES RIOS/RJ, processo nº 71000.061774/2017-10, parecer técnico nº 52188/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022800101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mun. de Aguados
FLS.
30
PR

Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 277 – Centro – Fone (041) 874-1244 – CEP 83650-000 – Agudos do Sul – Paraná

LEI Nº 218/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Agudos do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu José Pires de Oliveira, Prefeito, I sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Agudos do Sul.

Art. 2º - Cessarão dos direitos de Utilidade Pública, se a diretoria deixar de seguir as normas previstas no Estatuto perante as Assembléias realizadas ou aaos Órgãos competentes subordinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Em 07 de junho de 2000.

José Pires de Oliveira
PREFEITO

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB70640

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ter sido apresentado o original. Dou fé. Em test.º ..... da verdade. Munic. Agudos do Sul - Comarca da Fazenda Rio Grande - Paraná
Em 22 de 12 de 2016
Teresa Carvalho Moletta - Tabeliã
Éttore Eli Moletta - Escrevente Substituta
Estelvia Guerreiro Moletta Hortz - Escrevente
Verso ( ) Página Fiscal

PUBLICADO
Jornal O REGIONAL
Nº 210 Data 09/06/00

Mun. de Agudos do Sul
FLS.
31
PR

LEI Nº 14869 - 27/10/2005
Publicado no Diário Oficial Nº 7105 de 21/11/2005

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Agudos do Sul, com sede e foro no município de Agudos do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Agudos do Sul, com sede no município de Agudos do Sul e foro no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 27 de outubro de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28
E-mail : ccivil@pr.gov.br

GOVERNO DO PARANÁ

2073202
Acessos desde 03.06.2004

Desenvolvido por CELEPAR

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
32
PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2000, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS*, sediada em *AGUDOS DO SUL, PR*, inscrita no CNPJ sob o nº **03.730.379/0001-83**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08015.009064/2003-70**, que culminou com a Portaria nº 19, de 08 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2003.

Brasília, 11 de julho de 2003.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça

Jm. de Aguas
FLS.
33
PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE COLABORAÇÃO os documentos abaixo:

I – Ofício nº 015/2018 – Controle Interno do Município;

II – Parecer da Procuradoria orientando sobre a celebração do Termo de Colaboração;

III – Cópia do Acórdão nº 4901/17 do TCE/PR;

IV – Cópia de modelo de Termo de Colaboração de outro Município para igual objeto; e

V – Relação de Instituições Conveniadas no Município informando nº de matrículas.

Fazem parte ainda todos os documentos apresentados pela entidade, para celebração do mesmo, quais sejam:

I - requerimento dirigido à Prefeita Municipal, pleiteando a celebração do presente instrumento;

II - o Plano de Trabalho, conforme o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo campo específico com a expressa aprovação por autoridade competente;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

VII - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange, inclusive as contribuições sociais);

Mun. de Aguados do Sul
FLS.
34
PR

IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XI - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XII – título de reconhecida utilidade pública no âmbito estadual e federal, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIII - declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;

XIV - cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XV – atestado de regularidade de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XVI – cadastro junto ao Conselho Nacional de Assistência Nacional – CNAS;

XVII - declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XVIII - declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado, ficando esta comprovação condicionada à vistoria in loco pelo Município;

XIX – declaração quanto ao tempo de existência e experiência prévia;

XX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado – Comprovante de Endereço em nome da Entidade;

XXI – relação de alunos por turma, extraída do Sistema Escola da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

XXII – comprovação de aprovação do Projeto Político Pedagógico pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dá em consonância com o disposto no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade CONVENENTE no Município de Agudos do Sul.

Parágrafo único: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também se rege pelas normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em especial conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 898/2018, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

ESTATUTO DA APAE DE AGUDOS DO SUL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul ou, abreviadamente, Apae de Agudos do Sul, fundada em Assembleia realizada em 22 de outubro de 1999 nesta cidade de Agudos do Sul PR, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Agudos do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Rui Barbosa, nº 50, bairro Centro, e foro no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Agudos do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Agudos do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Agudos do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Mun. de Agudos
FLS.
36
PR

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Agudos do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Seção I
Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Agudos do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Mun. de Agudos
FLS.
39
PR

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Mun. de Aguaí
FLS.
40
PR

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI
Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se

prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Jun. de Agudos
FLS. 43

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou

Prot. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
44
PR

nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Mun. de Agudos do Sul
FLS. 45
PR

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

Prot. Mun. de Agudos
FLS. 46
PR

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

Mun. de Agudos
FLS.
47
PR

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

Jun. de Agudos
FLS.
48
DR

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

Prefeitura de Aguadas
FLS.
50
PR

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

Mun. de Aguas
FLS.
502
PR

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V
Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Jun. de Aguas
FLS.
53

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Pref. Mun. de Aguas
FLS. 52

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Agudos do Sul, 25 de novembro de 2016.

OAB/PR 72.792

Angélica Zoellner Lopes,
Presidente

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo/Registro
nº 3.580
Selo 4128x.K1IGZ.0Zbn0, Controle: n0Dms.CQEF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Livro: A-024 Folha: 296 Distribuição: 118
Emolumento: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,88, Selo Funarpen: R$1.10.
Distribuidor: R$11,20
Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2017
Marcos Venicio Alves Meyer - Interino

Daise de Fátima Ratkoski
Escrevente

Jun. de Agudos do Sul FLS. 55 PR

Agudos do Sul/PR, 14 de fevereiro de 2020.

Of. nº 031/2020

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Rua Rui Barbosa, n.º 06, Agudos do Sul/PR. CEP.: 83.850-000

Ref.: Solicitação de informações acerca do of. n.º 24/2020 e Convênio FUNDEB.

Prezada Associação,

Cumprimentando-o, a Sra. **LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, Prefeita do Município de Agudos do Sul/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com endereço à Avenida Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, através da procuradora municipal, Dra. **VICÊNCIA GLESIA MORAIS DE AGUIAR**, inscrita na OAB/PR nº 79.376, vem, **solicitar**, as seguintes informações:

a) Que plano de trabalho relacionado ao repasse do FUNDEB seja especificado nos seguintes itens:
a.1) 3.1.90.11.01 – vencimentos e salários: com relação do nome dos funcionários, função, carga horária e salário (detalhado);
a.2) 3.1.90.11.43 – 13º salário: com a relação do nome dos funcionários, função, carga horária e salário (detalhado);
a.3) 3.1.90.11.44 – férias, abono pecuniário: com a relação do nome dos funcionários, função, carga horária e salário (detalhado) e proporcional ao recebimento;
a.4) 3.1.90.13.01 – FGTS: com a relação do nome dos funcionários, função, carga horária e salário (detalhado) e extrato de recolhimento e pagamento;
a.5) 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros. Pessoa jurídica: especificar quais serviços, por quem foram prestados e com qual finalidade foram realizados;
a.6) 3.3.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento: especificar quais seleções e serviços;
a.7) 3.3.90.36.22 – Manutenção e conservação de bens imóveis: especificar quais bens e qual tipo de serviço foi realizado;
a.8) 3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo: quais materiais adquiridos e quantidade;
a.9) 3.3.90.36.20 – Manutenção e conservação de veículos: especificar quais veículos e tipo de manutenção/conservação realizada;
a.10) 3.3.90.30.24 – Material para reparo e manutenção de bens imóveis: quais bens e quais materiais utilizados e quantidade;
a.11) 3.3.90.30.16 – Material de expediente: quais materiais e quantidade;
a.12) 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículo: esse item, como se encontra em duplicidade com o item 3.3.90.36.20 precisa ser melhor especificada a necessidade e se trata-se do mesmo veículo;
a.12) 3.3.90.39.97 – Despesa de teleprocessamento: especificar a despesa e quantidade (se houver);
a.13) 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha: quais materiais e quantidade;

Pref. de Agudos do Sul
FLS.
56
PR

a.14) 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto: quais equipamentos e quantidade;
a.15) 4.4.90.52.12 – Aparelhos e equipamentos doméstico: quais equipamentos e quantidade.

Em todos os itens, especificar os valores correspondente a cada serviço/bens/produto adquirido.

b) Com relação, tanto ao FUNDEB quanto a solicitação do PNAE, enviar relação de matrícula dos alunos por turma correspondente ao último senso escolar do INEP (2019).

Atenciosamente,

Vicência Glésia Morais de Aguiar
Procuradora Geral
OAB/PR 79.376
Dec. n.º 007/20

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 – CNPJ: 03.730.579/0001-81
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº 3114/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
APAE
Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 57
PR

Ofício nº 39/2020

Agudos do Sul Pr., 17 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora

Conforme solicitado através do ofício 031/2020, viemos apresentar de forma mais detalhada o Plano de Trabalho proposto para o Termo de Colaboração do Fundeb 2020 (tabela anexa), ressaltando que algumas rubricas tiveram alteração de valor, devido necessidades da instituição.

Encaminhamos também anexas, as relações de alunos/matrículas declaradas no censo 2019, para apuração dos valores a serem empregados nesta nova parceria.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

João Maria de Sousa

João Maria de Sousa,
Presidente

Excelentíssima Senhora
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Jun. de Aguas
FLS.
58
PR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LISTAGEM DE ALUNOS PARA O CENSO 2019

Nome do Estabelecimento: **ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP**
Data e Hora de Envio para o Censo: **24/06/2019 13:44:32**
Data e Hora de Emissão do Relatório: **14/02/2020 13:16:53**

CGM	NOME
75470338	ADAIANE DE LIMA DO AMARAL
40830152	DANIELY MARIA CAMARGO RODRIGUES
101313326	GABRIELA CAVALHEIRO DO NASCIMENTO
40830793	ISRAEL RODRIGUES CAMARGO
2011869	JOAO REINALDO DA CRUZ
40830244	JOILSON VIEIRA RODRIGUES
100490252	JORGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
100490084	JOSE MAURO DE LIMA
2627917	JOSIAS DE BASTOS BARBOSA
101308272	JUSSARA APARECIDA VAZ
75470594	LEANDRA DE LIMA RIBAS CAMARGO
171866	LUIZ CARLOS FERNANDES MACHADO
40830156	MARIANO ARNALDO DE LIMA
100490138	MARINO GONCALVES DE LIMA
100489618	MELISSA PEROLA NOGUEIRA
46240105	NEILE BUENO DA SILVA
100490176	OSNI CAMARGO DOS SANTOS
99031849	PALOMA ANGEL FOGUES
40830134	PRISCILA MACHADO DA LUZ
40700056	RONALDO FRANCO FERREIRA
40720006	ROSILENE GONCALVES DE AMORIM
40650123	SHERIDA TAINAN GONCALVES PEREIRA
75470608	TATIANE PIRES PEREIRA
100755438	VANDER AUGUSTO SANTESSO SANCHES

Total de Alunos: 24

Jun. de Aguas
FLS.
59

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020 PR
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: EDUC.INFANTIL 0/3 A-MOD.ESPEC. Seriação: Sem Seriação Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1018844270	EMANUELLY LARISA DO NASCIMENTO CALIXTO	14/01/2017	3	F			Matriculado	10/01/2019
2	1019716500	JOAO GUILHERME DE SOUZA GOMES	12/04/2018	1	M			Matriculado	10/01/2019
3	1017812650	KEVYN VINICIUS PIRES DA ROCHA	29/10/2015	4	M	995299614	151760201	Remanejado	10/01/2019
4	1019179008	MANUELE DA ROCHA LIMA	16/05/2016	3	F			Matriculado	10/01/2019
5	1015755632	MYLLENA DOS SANTOS NATEL ESTRAPASSON	03/09/2015	4	F			Matriculado	10/01/2019
6	1021686995	ELOA CAMILLY DE LIMA	13/07/2018	1	F			Matriculado	29/07/2019

Câm. de Agudos do Sul
FLS.
60
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: EDUC INF MULTIANOS-M ESP Seriação: Multiseriado Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula	Série
1	1020081160	GABRIEL JUNIOR DE LIMA	08/08/2014	5	M			Matriculado	10/01/2019	Infantil 4
2	1012971474	LUAN VINICIUS VIEIRA DE CARVALHO	29/10/2013	6	M	36241590	148604967	Matriculado	10/01/2019	Infantil 5
3	1017792560	NIKOLAS DOS SANTOS BRITO	16/05/2014	5	M			Matriculado	19/02/2019	Infantil 4
4	1015753885	MARIA GABRYELLE TEODORO DO NASCIMENTO	09/10/2013	6	F			Matriculado	30/04/2019	Infantil 5

Jm. de Aguas
FLS.
61

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020 PR
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 1º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1009424551	MICHEL ARAUJO DOS SANTOS	16/09/2012	7	M			Matriculado	10/01/2019
2	1004885828	VINICIUS DE OLIVEIRA BUENO	16/07/2011	8	M	41987475928	141207075	Matriculado	10/01/2019

Prev. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
62

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020PR
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 1º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1012132944	DHIOICELY CARDOSO DA LUZ	30/04/2009	10	F	4188974785		Matriculado	10/01/2019
2	1007311938	TEODORO PEREIRA BATISTA DE JESUS	31/10/2008	11	M			Matriculado	10/01/2019
3	1011986338	VITOR HENRIQUE DOS SANTOS	18/02/2009	10	M	4191632629		Matriculado	10/01/2019
4	1014215421	CARLOS HENRIQUE MAIA DE MELO	12/06/2012	7	M	4195503668		Matriculado	01/08/2019

Jn. de Aguas
FLS.
63

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020 PR
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1007521428	GABRIEL COSTA OLIVEIRA	20/03/2012	7	M	88958742	147274254	Matriculado	10/01/2019
2	1007330037	LUAN RAFAEL GOES DA SILVA	19/07/2011	8	M			Matriculado	10/01/2019

Jun. de Aguas
FLS.
64
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020
SISTEMA ESCOLA
2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 2º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1004891984	IGOR SUOMINSKY	14/09/2007	12	M		13.062.104-0	Matriculado	10/01/2019
2	65123746	YASMIN GABRIELE BISCAIA MARTINS	21/05/2007	12	F		5795642	Transferido	10/01/2019

Mun. de Agudos do Sul
FLS.
65
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 3º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	1012969160	CAIO HENRIQUE OSSOWSKI DE CAMARGO	04/10/2010	9	M		147713002	Matriculado	10/01/2019
2	1009424337	ESTEFANY VITORIA MICKUS TURECK	23/11/2010	9	F	36241600	144509374	Matriculado	10/01/2019

Jun. de Aguas
FLS.
66
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020
SISTEMA ESCOLA
2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 3º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	408309913	KEREN TABTA DOS SANTOS BRITO	13/01/2004	16	F	4188726422		Matriculado	21/02/2019
2	1004892417	MARIA ANGELICA ZOELLNER LOPES	18/06/2006	13	F	4188940867		Matriculado	21/02/2019

Mun. de Agudos do Sul
FLS.
167
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FÚND CICLO CONTÍNUO-MOD ES Seriação: 4º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	408307279	CAMILA BIANCA MAGALHAES PYKOSZ	24/04/2006	13	F			Matriculado	21/02/2019

Jm. de Agudos
FLS.
68

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 14/02/2020 PR
SISTEMA ESCOLA

2019

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 4º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	407101529	ALINE DE SIQUEIRA WOYCIECHOWSKY	26/12/2002	17	F		12.812.187-0	Matriculado	18/01/2019
2	754713801	GABRIEL DE LIMA DOS SANTOS	15/01/2005	15	M	41885784O2	142563037	Matriculado	10/01/2019
3	754713615	JAIRO VIEIRA ALVES DE CARVALHO	02/06/2005	14	M		144620941	Matriculado	10/01/2019
4	1003089262	JESSICA DOS SANTOS	24/03/2005	14	F	4187115737	147267436	Matriculado	10/01/2019
5	1004896315	RAISSA BIANCA SOARES TEIXEIRA	23/10/2005	14	F			Matriculado	10/01/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 – CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

...n. de Agudos ...
FLS. 69
PR

Detalhamento das ações Previstas para o Ano Letivo de 2020 com Recursos do FUNDEB

Rubrica	*Previsão de gastos*	*Valor Proposto por rubrica*
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Fonoaudióloga, Dyane Caldeira dos Santos, (16horas semanais) salário base: R$1.607,00. Previsto pagamento de 11 meses: Fev à Dez/2020 = R$17.677,00 Merendeira, à contratar, (20horas semanais), salário base: R$692,67. Previsto pagamento de 10 meses: Mar à Dez/2020 = R$6.926,70	***R$ 24.603,70***
3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	Fonoaudióloga: 13º parcial → Previsto pagamento de 11/12 avos, pertinentes à Fev à Dez = R$1.473,08 Merendeira: 13º parcial → Previsto pagamento de 10/12 avos, pertinentes à Mar à Dez = R$577,22	***R$ 2.050,30***
3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	Fonoaudióloga: Previsto Pgto de férias em Jan/2021 = R$2.142,67 Merendeira: Previsto Pgto de férias em Jan/2021 = R$923,56	***R$ 3.066,23***
3.1.90.13.01 - FGTS	Calculado 8% sobre pagamentos Fev/2020 à Jan/2021 (R$29.720,23) = R$2.377,62	***R$ 2.377,62***
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Valor médio para contratação de empresa(s) de Motoristas para o Transporte Escolar. Valor máximo previsto: R$534,00 por turno de 2 horas cada. Necessidade de execução diária: 6 turnos. Previsto para 11 meses - Fev à Dez/2020.	***R$35.244,00***
3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Valor previsto para atender eventos de capacitação para professores e funcionários durante o ano letivo.	***R$ 10.000,00***
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Valor previsto para atender possíveis demandas de manutenção em imóveis, como pinturas, troca de calhas e reparos diversos. Rubrica específica para pagamento de Empresa/Mão-de-obra.	***R$ 10.000,00***
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Valor previsto para aquisição de materiais como apitos, bolas, brinquedos educativos, uniformes esportivos, cordas, luvas, materiais pedagógicos, raquetes, entre outras demandas que surgirem.	***R$ 9.000,00***
3.3.90.36.20 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Valor previsto para atender possíveis demandas de manutenção em veículos. Rubrica específica para pagamento de mão-de-obra.	***R$ 3.000,00***

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº 3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

...n. de Agudos
FLS.
40
DR

3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Valor previsto para abastecimento e lubrificação dos veículos que realizam o transporte escolar.	***R$ 10.000,00***
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Valor previsto para aquisição dos materiais necessários à obras e reparos, como: tintas, calhas, materiais de construção em geral.	***R$ 14.886,86***
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	Valor previsto para aquisição de materiais para os serviços administrativos, como papeis em geral, pastas, fitas, grampos, canetas, entre outros...	***R$ 1.500,00***
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Valor previsto para aquisição de materiais de limpeza e também itens de higienização pessoal dos alunos.	***R$ 4.000,00***
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	Valor previsto para aquisição de peças e pneus, considerando possíveis demandas de reparos em veículos.	***R$ 5.000,00***
3.3.90.39.97 – DESPESA DE TELEPROCESSAMENTO	Valor previsto para pagamento de serviços de internet fibra ótica. Média mensal: R$79,90	***R$ 958,80***
3.3.90.39.44 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Valor previsto para pagamento das faturas de água.	***R$ 500,00***
3.3.90.30.20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Valor previsto para aquisição de materiais como: colchonetes, cobertores, lençóis, fronhas, toalhas, entre outros.	***R$ 1.000,00***
3.3.90.39.43- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Valor previsto para pagamento das faturas de energia elétrica. Média de consumo mensal: R$130,00	***R$ 1.560,00***
4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Valor previsto para aquisição de televisores e aparelhos de som para uso em salas de aula.	***R$ 4.000,00***
4.4.90.52.12 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS	Previsto para aquisição de aparelhos de copa e cozinha, torneira elétrica, entre outros.	***R$ 2.000,00***

João Maria de Sousa
Presidente APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação 22/10/1989 CNPJ 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.650-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Jun. de Agudos
FLS.
71
PR

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação das despesas	*Total*
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	*R$ 24.603,70*
3.1.90.11.43 - 13° SALÁRIO	*R$ 2.050,30*
3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	*R$ 3.066,23*
3.1.90.13.01 - FGTS	*R$ 2.377,62*
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	*R$35.244,00*
3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	*R$ 10.000,00*
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	*R$ 9.000,00*
3.3.90.36.20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	*R$ 3.000,00*
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	*R$ 14.886,86*
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	*R$ 1.500,00*
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	*R$ 4.000,00*
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	*R$ 5.000,00*
3.3.90.39.97 - DESPESA DE TELEPROCESSAMENTO	*R$ 958,80*
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	*R$ 500,00*
3.3.90.39.43- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	*R$ 1.560,00*
4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	*R$ 4.000,00*
4.4.90.52.12 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS	*R$ 2.000,00*
3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	*R$ 1.000,00*
TOTAL DO PLANO	*R$144.747,51*

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para fev/2020)

Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento de Termo de Colaboração

João Maria de Sousa
Presidente APAE

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
72

VALORES APURADOS PARA REPASSE A ENTIDADES CONVENIADAS PARA ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL APAE.

1 - Conforme Resolução 1/2019 de 11 de dezembro de 2019, aprovou as ponderações do FUNDEB para 2020. Para o Ensino especial (5) ficou estabelecido em 1,2

2 - Pela portaria Interministerial n.º 04 de 27/12/2019 em seu anexo I, ficou estabelecido para Educação Especial no Estado do Paraná, o Valor Anual por aluno para o exercício de 2020 em R$ 4.745,82 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

3 – Para o Estado do Paraná a Portaria

3 - N. de Matrículas

Modalidade	Qtde		Valor/Aluno	Valor total
Creche Municipal 100%	6	X	4.745,82	28.474,92
Pré-Escola Municipal 100%	4	X	4.745,82	18.983,28
Ensino Fundamental Municipal 50%	20	X	2.372,91	47.458,20
Ensino jovens e Adultos Municipal 50%	24	X	2.372,91	56.949,84
SOMA	54			151.866,24

Agudos do Sul, 20 de fevereiro de 2020

João Airton Negrelli
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Av. Brasil, 38 – Centro – Agudos do Sul – PR CEP 83850.000
CNPJ 76.105.667/0001-10

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 73 PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROPOSTA 01/2020
ASSUNTO: REPASSE A APAE
DESTINATÁRIO: Depto de Compras e Licitação

A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a sabe:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.361 Ensino Fundamental
05.01.12.361.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.361.0011.2.017 Manutenção da Educação Básica FUNDEB a prática Desportiva
198-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS
05.01.12.361.0012.2.042 Melhorar o atendimento de Pessoa Com Necessidades Especiais - Emenda Jessé da Rocha Zollner
3.3.50.00.00.00.00.00.110200 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
388-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Em, 03 de março de 2020.

Lourival Mendes da Silva
Depto de Contabilidade
CRC nº PR 054452/O-0

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 94
PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PARECER TÉCNICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

EMENTA: Parecer Técnico e Homologação referente a celebração de parceria entre a entidade Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Agudos do Sul (Escola Israel Camargo) e o Município de Agudos do Sul/PR. Recursos oriundos do FUNDEB. Possibilidade.

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

1. Do relatório:

Trata-se de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 35, V da Lei Nacional nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria para transferência voluntária de recursos pelo Poder Público do Município de Agudos do Sul/PR à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL – APAE DE AGUDOS DO SUL, associação civil, beneficente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.730.379/0001-83, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, 626, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 218/2018 e pela Lei Estadual nº 14.869/2005.

A parceria pretendida pela entidade APAE de Agudos do Sul, a qual é mantenedora da Escola de Educação Espécial Israel Camargo, tem como **objeto** o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a CONVENENTE a fim de que esta realize atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais Transtorno Globais do Desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade solicitante.

Ressalta-se que, em razão do objeto da parceria, a Secretaria vinculada é a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

O valor pleiteado pela entidade requerente é de R$ 151.866,24 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte de quatro centavos), a serrem pagos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 75
PR

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A parceria pretendida para transferência voluntária de recursos está fundamentada pela Lei Nacional nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015), bem como está de acordo com as normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em especial conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 898/2018.

A Lei específica para transferências voluntárias é a Lei Nacional nº 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando que o art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 para celebração de Termo de Colaboração exige a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, passamos a nos pronunciar conforme a seguir.

2. Da análise da documentação apresentada pela entidade:

Considerando os documentos apresentados juntamente com o requerimento da entidade solicitante, procedeu-se a análise documental nos termos da Lei nº13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015).

A entidade apresentou e foram analisados os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social;

II - O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR e em conformidade com o art. 22 da Lei de Transferências Voluntárias, contendo campo específico com a expressa aprovação pela Chefe do Poder Executivo de Agudos do Sul;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 76
PR

VI - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

VII - Certidão atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VIII - Certidão, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

X - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XII – Certidão negativa de débitos estaduais;

XIII - Títulos de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIV – Título de reconhecida utilidade pública no âmbito estadual;

XV – Certificado de utilidade pública no âmbito federal;

XVI – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

XVII – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – Atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XIX – Comprovante de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, cuja validade é até 27/04/2023;

XX - Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior (2017);

XXI - Declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XXII - Declaração evidenciando a situação das instalações e as condições materiais da entidade, visto que essas instalações e condições são necessárias para a realização do objeto pactuado;

XXIII - Declaração informando o tempo de existência e a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

XIV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, mediante comprovante de residência;

XXIV – Relação de alunos matriculados por turma; e

XXV – Comprovação de aprovação do Projeto Político Pedagógico vigente pela Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, verifica-se pela análise dos autos que o processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos e necessários para habilitação da entidade requerente, não existindo assim impedimentos quanto a sua habilitação na parceria pretendida.

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 77 PR

3. Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (art. 35, V, "a", Lei nº 13.019/2014):

Cabe anotar que o trabalho desenvolvido pela entidade requerente é de grande valia e fundamental no Município, visto que esta presta atendimento à pessoas portadoras de deficiências, em sua grande maioria crianças e adolescentes que necessitam de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Considerando que o objeto proposto é voltado ao atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, se trata de uma política de **Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, fazendo parte inclusive dos serviços prestados pela rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CMASA nº145/2017.

No caso em questão, visto que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, seja no Plano Municipal de Educação ou no Plano Estadual de Educação, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".*

Tendo em vista que a associação requerente é a única localizada no Município que apresenta as condições de realizar o objeto a ser pactuado entre as partes, pois se trata de Educação Especial e há apenas uma escola com esse fim em Agudos do Sul, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no presente caso.

4. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação na parceria (art. 35, V, "b", Lei nº 13.019/2014):

É importante considerar que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas com deficiência, a inclusão social e à vida comunitária das pessoas atendidas, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução de objeto cuja finalidade principal é o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, na grande maioria crianças e adolescentes, caracteriza-se a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 tendo em vista o alcance de um interesse comum entre as partes.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
178
PR

5. Da viabilidade de sua execução (art. 35, V, "c", Lei nº 13.019/2014):

Analisando o Plano de Trabalho proposto pela entidade requerente se verifica a viabilidade de execução do mesmo, visto que dele consta:

1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6. Da verificação do cronograma de desembolso (art. 35, V, "d", Lei nº 13.019/2014):

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

7. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos (art. 35, V, "e", Lei nº 13.019/2014):

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada por servidor com conhecimentos específicos na área da parceria a fim de realizar uma boa gestão da parceria, tendo em vista que, ao ser fiscalizada por um profissional com conhecimentos na área que é objeto da pactuação, se possibilita a intervenção e a sugestão de melhorias, bem como o acompanhamento em relação as diretrizes e metas traçadas.

8. Da designação do gestor da parceria (art. 35, V, "g", Lei nº 13.019/2014):

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 será gestor da parceria o agente público responsável pela Secretaria vinculada, com poderes de controle e fiscalização, sendo nesse caso a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elaine da Rocha Persch Anderle.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 79
PR

9. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35, V, "h", Lei nº 13.019/2014):

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 deverá ser designada a Comissão e Monitoramento e Avaliação, como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

10. Da possibilidade de recursos do FUNDEB à entidade APAE

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de transferência de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o disposto no Acórdão nº 4901/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ambos anexos ao processo, entendemos como correta a transferência pretendida.

Quanto ao plano de aplicação proposto pela entidade, onde a mesma apresenta as despesas a serem pagas com os recursos da parceria (recursos FUNDEB) verifica-se que estão adequados ao que disciplina a legislação vigente.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul e este Município, para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Sendo o que se apresenta.

Agudos do Sul/PR, 05 de março de 2020.

SIRLEI FOGGIATTO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 118
Professora

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 80
PR

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representada por sua Secretária Sra. Elaine da Rocha Persch Anderle, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante do núcleo técnico desta secretaria na data de 29/01/2019, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL - APAE, **concluindo que a Organização da Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações,** estando assim apta a firmar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** com este Município, tendo por objeto o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a CONVENENTE a fim de que esta realize atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais Transtorno Globais do Desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade solicitante.

Agudos do Sul/PR, 05 de janeiro de 2020.

Elaine Rocha Persch Anderle

ELAINE PERSCH DA ROCHA ANDERLE
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
81
PR

PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

EMENTA: Parcerias. Transferências Voluntária. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei Nacional nº 13.019/2014. Análise da Minuta do Termo de Colaboração. Valor: R$ 151.866,24 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte de quatro centavos). Recursos do FUNDEB. Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016. Acórdão nº 4901/2017 do TCE/PR. Possibilidade.

1. Do relatório:

Trata-se de análise a ser feita sobre a viabilidade de celebração de parceria para transferência voluntária de recursos pelo Poder Público do Município de Agudos do Sul/PR à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL – APAE DE AGUDOS DO SUL, associação civil, beneficente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.730.379/0001-83, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, n.º 626, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 218/2000 e pela Lei Estadual nº 14.869/2005.

A parceria tem como objeto o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a CONVENENTE a fim de que esta realize atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais Transtorno Globais do Desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade solicitante.

Diante do que, passo a me posicionar quanto ao atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria pretendida.

2. Do cabimento legal da parceria:

A celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades/associações da sociedade civil é regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece no art. 1º:

> *Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 82
PR

A referida norma estabelece como obrigatória a emissão de parecer jurídico sobre a celebração da parceria, tal qual é o teor do inciso VI do art. 35 da Lei:

> *Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*
> *(...)*
> *VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*
> *(...)*

Quanto a escolha da entidade/associação da sociedade civil com a qual a Administração Pública realizará a parceria, a regra geral da Lei das Transferências Voluntárias é que se realize Chamamento Público, assim definido na Lei nº 13.019/2014:

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
> *(...)*
> *XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*
> *(...)*

Entretanto, a própria Lei traz a hipótese de Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme assim disciplina o art. 31:

> *Art. 31.* ***Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,*** *em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
>
> *I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
> *II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

No caso em apreço não existe hipótese de competição, visto que a associação requerente é a única localizada no Município que tem as condições de realizar o objeto a ser pactuado entre as partes, pois se trata de Educação Especial e há apenas uma escola com esse fim em Agudos do Sul/PR.

Cabe anotar que o trabalho desenvolvido pela entidade requerente é de grande valia e fundamental no Município, visto que presta atendimento à pessoas portadoras de deficiências, em sua grande maioria crianças e adolescentes que

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 83
PR

necessitam de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Para celebração da parceria a Lei nº 13.019/2014 estabelece algumas exigências no art. 35, conforme abaixo:

> *Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*
>
> *I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
> *II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
> *III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
> *IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
> *V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
>
> *a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
> *b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
> *c) Da viabilidade de sua execução;*
> *d) Da verificação do cronograma de desembolso;*
> *e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
> *f) (Revogada);*
> *g) Da designação do gestor da parceria;*
> *h) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
> *i) (Revogada);*
> *VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*
>
> *§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.*
> *§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 84 PR

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§ 4º (Revogado).
§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§ 7º Configurado o impedimento do § 6o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Passemos à análise do atendimento aos requisitos elencados no art. 35 da norma em apreço:

Quanto a realização de Chamamento Público o art. 31 da Lei traz a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação que se aplica ao caso em concreto.

Em relação a indicação prévia de existência de dotação orçamentária disponível a mesma consta dos autos do Processo Administrativo para celebração do Termo de Colaboração.

Na documentação apresentada pela entidade constam declarações demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto, os quais serão avaliados pela Administração Pública para celebração do Termo.

No Plano de Trabalho apresentado pela entidade requerente consta a aprovação do plano de trabalho que estabelece os objetivos e metas a serem alcançados pela associação.

Consta o parecer do órgão técnico da administração pública, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
85
PR

ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Também em atendimento ao disposto no art. 35 está sendo elaborado este parecer jurídico.

Em relação a habilitação da associação requerente pode ser verificado nos autos que foram entregues os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social;

II - O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR e em conformidade com o art. 22 da Lei de Transferências Voluntárias, contendo campo específico com a expressa aprovação pela Chefe do Poder Executivo de Agudos do Sul;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

VII - Certidão atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VIII - Certidão, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

X - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XII – Certidão negativa de débitos estaduais;

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 86
PR

XIII - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIV – Título de reconhecida utilidade pública no âmbito estadual;

XV – Certificado de utilidade pública no âmbito federal;

XVI – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

XVII – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – Atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XIX – Comprovante de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, cuja validade é até 27/04/2023;

XX - Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior (2018);

XXI - Declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XXII - Declaração evidenciando a situação das instalações e as condições materiais da entidade, visto que essas instalações e condições são necessárias para a realização do objeto pactuado;

XXIII - Declaração informando o tempo de existência e a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, mediante comprovante de residência;

XXIV – Relação de alunos matriculados por turma;

XXV – Comprovação de aprovação do Projeto Político Pedagógico vigente pela Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, verifica-se pela análise dos autos que o processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos e necessários para habilitação da entidade requerente.

3. Da análise da minuta do Termo de Colaboração

Conforme os ditames da Lei de Transferências Voluntárias, a Administração Pública deve formalizar as parcerias celebradas com entidades/organizações da sociedade civil, através de instrumento denominado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, optando por um ou outro conforme a iniciativa acerca do projeto a ser pactuado entre as partes.

Vejamos o que disciplinam os artigos 16 e 17 da Lei em questão:

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 87
PR

> ***Art. 16. O termo de colaboração*** *deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*
>
> *Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*
>
> ***Art. 17. O termo de fomento*** *deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

No caso em análise, por se tratar de uma entidade que atua na área da Educação Especial a mesma deve seguir as diretrizes do Plano Municipal de Educação ou no caso de APAE's mais especificamente do Plano Estadual de Educação, por se tratar de entidade mantida prioritariamente pelo Governo do Estado, de forma que o instrumento correto para formalização da parceria é o Termo de Colaboração.

Conforme assim descreve o inciso do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
> *(...)*
> *VII - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*
> *(...)*

As cláusulas fundamentais do Termo de Colaboração estão descritas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014:

> *Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:*
> *I - A descrição do objeto pactuado;*
> *II - As obrigações das partes;*
> *III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;*
> *IV - (revogado);*
> *V - A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1o do art. 35;*
> *VI - A vigência e as hipóteses de prorrogação;*
> *VIII - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei;*

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 88
PR

IX - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - (revogado);
XII - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIII - (revogado);
XIV - Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
XV - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XVI - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVIII - (revogado);
XIX - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Verifica-se pela análise da minuta do Termo de Colaboração que a mesma contemplou todas as cláusulas essenciais descritas no dispositivo acima.

Cabe ressaltar que há necessidade de publicação dos extratos do Termo de Inexigibilidade que dará origem ao Termos de Colaboração e também do próprio Termo de Colaboração, como se extrai da leitura do art. 38 da Lei nº 13.019/2014:

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 09
PR

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. Da possibilidade de recursos do FUNDEB à entidade APAE

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016, assim como o disposto no Acórdão nº 4901/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o parecer desta Procuradoria específico sobre a possibilidade de transferência de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ambos anexos ao processo (conformes cópias destes documentos em anexo), entende-se como correta a transferência pretendida.

Cabe ressaltar que é necessária uma análise sobre as despesas a serem custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltadas ao financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que seja vinculada à educação básica.

A utilização dos recursos oriundos do FUNDEB deve ser para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, que determina que os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

Anualmente deve ser destinado um mínimo de 60% desses recursos à remuneração dos profissionais do magistério, ou seja, aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional, que estejam em efetivo exercício na educação básica pública, sejas ela regular, especial, indígena ou supletivo.

Cabe anotar que se a parcela de recursos para remuneração de pessoal na porcentagem de 60% do valor anual for insuficiente, não há impedimento que se utilize até 100% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Havendo disponibilidade da parcela restante, qual seja de no máximo 40%, esta deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Conforme já tratado no parecer desta Procuradoria sobre a porcentagem de recursos destinados ao FUNDEB (em anexo), **os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem fazer parte da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEB,** visto que a parcela de 60% (sessenta por cento) se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, inclusive considerando nesse cômputo, também, os profissionais do magistério cedidos pelo Poder Público competente para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Tal qual é o teor do § 3º do art. 9º da Lei nº 11.494/2007:

Art. 9º (...)

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 90 PR

(...)
§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

Depois de deduzido o valor correspondente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, o saldo restante, ou seja, 40% (quarenta por cento), pode ser aplicado nas ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, que são aquelas elencadas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece no art. 70 quais são as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As ações descritas no art. 70 da LDB são voltadas à consecução de objetivos das instituições educacionais de todos os níveis, tendo como foco a educação na escola e no aluno e por essa razão é necessária a vinculação dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

Vejamos de forma mais detalhada quais as despesas que se enquadram como ações de desenvolvimento e manutenção do ensino:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

- *Habilitação de professores leigos;*
- *Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;*

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 93
PR

- *Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.*

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- *Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;*
- *Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;*
- *Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);*
- *Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);*
- *Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.*

c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:

- *Aluguel de imóveis e de equipamentos;*
- *Manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);*
- *Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;*
- *Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.*

d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- *Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;*
- *Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.*

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 92
PR

e) Realização de atividades–meio necessárias ao funcionamento do ensino:

- *Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).*

f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

- *Ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.*

g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

- *Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);*
- *Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário.*

h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

- *Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).*

Com a finalidade de detalhamento sobre a destinação de alguns dos recursos, foi encaminhado ofício n.º 031/2020 a entidade filantrópica, onde pode-se avaliar

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 93
PR

que as despesas atendem ao disposto na cartilha do Ministério da Educação sobre aplicação dos recursos, anexa ao termo de colaboração, com exceção do material de cama, mesa e banho (rubrica 3.3.90.30.20), motivo pelo qual o item foi retirado do plano original apresentado em anexo ao termo de colaboração.

Neste mesmo ofício, solicitou-se encaminhamento de nova listagem de alunos, pois a originalmente apresentada encontrava-se em desconformidade com o art. 9º e art. 8º, parágrafo 4º, da Lei n.º 11.494/07 os quais estabelecem que a distribuição dos recursos deve ter como parâmetro as matrículas do censo escolar mais atualizado:

> *Art. 8 º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.*
>
> *§ 4 º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e no § 2 º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas,* ***conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.***
>
> *Art. 9 º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas,* ***conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP,*** *considerando as ponderações aplicáveis.*

Dessa forma, deve-se considerar as matrículas do censo escolar do ano de 2019 para fins de distribuição do recurso e não as de 2020 primeiramente encaminhadas. Com efeito, levando-se em consideração que o valor do repasse dos fundos é por aluno perfazendo o total de R$ 4.745,82 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) anuais conforme Portaria Interministerial n.º 04/19 (fls. 13), houve alteração do valor total do plano original em anexo, passando de R$ 144.747,51 (R$ cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) a R$ 151.866,24 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Assim, analisando o novo plano de aplicação proposto pela entidade, no Plano de Trabalho se observa que todas as despesas propostas estão dentro do permitido pela LDB, vejamos:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	TOTAL
3.1.90.11.01 – vencimentos e salários	R$ 24.603,70
3.1.90.11.43 – 13º salário	R$ 2.050,30
3.1.90.11.44 – férias, abono pecuniário	R$ 3.066,23
3.1.90.13.01 – FGTS	R$ 2.377,62
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros. Pessoa jurídica	R$ 35.244,00

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 94
PR

3.3.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento	R$ 10.000,00
3.3.90.36.22 – Manutenção e conservação de bens imóveis	R$ 14.000,00
3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo	R$ 9.000,00
3.3.90.36.20 – Manutenção e conservação de veículos	R$ 3.000,00
3.3.90.30.01 – Combustíveis lubrificantes automotivos	R$ 10.000,00
3.3.90.30.24 – Material para reparo e manutenção de bens imóveis	R$18.005,59
3.3.90.30.16 – Material de expediente	R$ 1.500,00
3.3.90.30.22 – Material de limpeza e higienização	R$ 4.000,00
3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.97 – Despesa de teleprocessamento	R$ 958,80
3.3.90.39.44 – Serviço de água e esgoto	R$ 500,00
3.3.90.39.43 – Serviço de energia elétrica	R$ 1.560,00
4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R$ 4.000,00
4.4.90.52.12 – Aparelhos e equipamentos domésticos	R$ 2.000,00
3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 151.866,24**

Portanto, quanto ao plano de aplicação proposto pela entidade, onde a mesma apresenta as despesas a serem pagas com os recursos da parceria (recursos FUNDEB) verifica-se que estão adequados ao que disciplina a legislação vigente.

5. Da conclusão:

Por todo o exposto, conclui esta Procuradoria que a entidade requerente preenche as condições habilitatórias para o recebimento dos recursos e que estão cumpridos os requisitos legais da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Não obstante, alerta esta Procuradoria, que o presente parecer aborda, exclusivamente, os requisitos de habilitação para recebimento de recursos públicos, não tendo sido avaliado o mérito da concessão.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência da transferência voluntária) constituem análise técnica do Departamento de Orçamentos e Convênios e da Secretaria concedente, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade de objeto da parceria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Agudos do Sul/PR, 05 de março de 2020.

Amanda Beatriz Bueno Guimarães
Advogada
OAB/PR 85.112
Dec. n.º 025/19

Vicência Gresta Morais de Aguiar
Procuradora Geral
OAB/PR 79.376
Dec. n.º 007/20

PREFEITURA DO MUNIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 95
PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
Inexigibilidade nº 002/2020
Art. 31, caput, Lei nº 13.019/14.
Lei nº 11.494/2007

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**, portadora do RG nº 3.539766-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 614.508.129-53, residente e domiciliada no endereço Avenida Brasil, nº 288, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL – APAE DE AGUDOS DO SUL**, associação civil, beneficente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.730.379/0001-83, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, n.º 626, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 218/2000 e pela Lei Estadual nº 14.869/2005, neste ato representada por seu Presidente, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 08/11/2019, **Sr. JOÃO MARIA DE SOUSA,** portador do RG sob nº 345.304-9/PR, inscrito no CPF sob nº 226.890.529-20, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim Alves dos Santos, n.º 161, Bairro Leão, CEP 83850-000, na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como de acordo com as normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em especial conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a CONVENENTE a fim de que esta realize atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais Transtorno Globais do Desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

§ 1º Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Termo de colaboração, independentemente de sua transcrição.

§ 2º O Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, sendo devidamente aprovado por este CONCEDENTE, passando a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
96
PR

§ 3º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Agudos do Sul;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da CONVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a CONVENENTE dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;

a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto.no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

12. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;

II – São obrigações da CONVENENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 92
PR

empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

8. Identificar o número do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos de despesas;

9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;

14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho, quando houver e desde que diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
98
PR

24. Comunicar ao CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R$ 151.866,24 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte de quatro centavos)**, conforme o Cronograma de Desembolso constante do § 5º desta Cláusula.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica para recebimentos da parceria, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

§ 2º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 3º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 4º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º O cronograma de desembolso deverá ser seguido conforme previsão abaixo:

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 99
PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
1ª Parcela Março/2020	**2ª Parcela Abril/2020**	**3ª Parcela Maio/2020**	**4ª Parcela Junho/2020**	**5ª Parcela Julho/2020**
R$ 15.186,66	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62
6ª Parcela Agosto/2020	**7ª Parcela Setembro/2020**	**8ª Parcela Outubro/2020**	**9ª Parcela Novembro/2020**	**10ª Parcela Dezembro/2020**
R$ 15.186,62	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62	R$ 15.186,62

§ 6º No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar os recursos dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 7º A CONVENENTE deve ainda seguir as Leis especificas para utilização de recursos do FUNDEB, a fim de somente aplicar o valor recebido dentro do permitido pela referida legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da dotação orçamentária abaixo:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.361 Ensino Fundamental
05.01.12.361.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.361.0011.2.017 Manutenção da Educação Básica FUNDEB a prática Desportiva
198-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS
05.01.12.361.0012.2.042 Melhorar o atendimento de Pessoa Com Necessidades Especiais - Emenda Jessé da Rocha Zollner
3.3.50.00.00.00.00.00.110200 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
388-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se inicia em 05/03/2020 e termina em 31/12/2020, o qual está sujeito a prorrogação mediante realização de um novo FUNDEB para 2021, tendo em vista que o atual encerra sua vigência em final de 2020.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
100
PR

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no órgão oficial de imprensa do Município de Agudos do Sul/PR, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica a Sra. SIRLEI FOGGIATTO DE OLIVEIRA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora do RG nº 5.266.360-1 SSP/PR, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a CONVENENTE obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

a) Não for executado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a CONVENENTE, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
101
PR

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, conforme a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

I – Através de ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos na cláusula oitava deste TERMO DE COLABORAÇÂO;
II – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 102
PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do credor.

Parágrafo único: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:
I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes à pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VI- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VII- Transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE COLABORAÇÃO os documentos abaixo:
I – Ofício nº 031/2020 – Gabinete da Procuradoria;
II – Parecer da Procuradoria orientando sobre a celebração do Termo de Colaboração;
III – Cópia do Acórdão nº 4901/17 do TCE/PR;
IV – Cópia de modelo de Termo de Colaboração de outro Município para igual objeto;
V – Relação de Instituições Conveniadas no Município informando nº de matrículas;
VI - Cartilha do Ministério da Educação sobre aplicação dos recursos anexa ao termo de colaboração.

Fazem parte ainda todos os documentos apresentados pela entidade, para celebração do mesmo,

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
103
PR

quais sejam:
I - Requerimento dirigido à Prefeita Municipal, pleiteando a celebração do presente instrumento;
II - O Plano de Trabalho, conforme o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo campo específico com a expressa aprovação por autoridade competente;
III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VI - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
VII - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
X - Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;
XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
XII – Título de reconhecida utilidade pública no âmbito estadual e federal, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
XIII - Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;
XIV - Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
XV – Atestado de regularidade de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
XVI – Cadastro junto ao Conselho Nacional de Assistência Nacional – CNAS;
XVII - Declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
XVIII - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado, ficando esta comprovação condicionada à vistoria in loco pelo Município;
XIX – Declaração quanto ao tempo de existência e experiência prévia;
XX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado – Comprovante de Endereço em nome da Entidade;
XXI – Relação de alunos por turma, extraída do Sistema Escola da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
XXII – Comprovação de aprovação do Projeto Político Pedagógico pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dá em consonância com o disposto no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade CONVENENTE no Município de Agudos do Sul.

Parágrafo único: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também se rege pelas normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em especial conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 07 de 16 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 898/2018, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
104
PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Agudos do Sul/PR, 05 de março de 2020

Luciane Maira Teixeira
Prefeita Municipal
Concedente

João Maria De Sousa
Presidente
Convenente

Testemunhas:

1- ~~Elaine Rocha Persch Anderle~~

2- ~~Sidéi Foggiatto de Oliveira~~

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 105
PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ABAIXO DESCRITO:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR
CNPJ: 76.105.667-0001-10

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos Do Sul – APAE de Agudos do Sul/PR.
CNPJ: 03.730.379/0001-83
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 626, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO: Celebração de parceria para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a CONVENENTE a fim de que esta realize atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais Transtorno Globais do Desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

VALOR: R$ 151.866,24 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte de quatro centavos) a serem pagas conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Colaboração nº 001/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Conforme abaixo:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.361 Ensino Fundamental
05.01.12.361.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.361.0011.2.017 Manutenção da Educação Básica FUNDEB a prática Desportiva
198-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS
05.01.12.361.0012.2.042 Melhorar o atendimento de Pessoa Com Necessidades Especiais - Emenda Jessé da Rocha Zollner
3.3.50.00.00.00.00.00.110200 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
388-3.3.50.43.00.00.00.00.110200 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Agudos do Sul/PR, 05 de março de 2020.

Luciane Maira Teixeira
Prefeita Municipal

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
106
PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297060/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4901/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta. Recursos do FUNDEB. Custeio de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica. Entidades com atuação exclusiva na educação especial. Possibilidade. Observância do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/07, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/07. O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas. Dever de prestar contas a este Tribunal.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Consulta[1] encaminhada pelo Município de Mandaguaçu, através de seu Prefeito, Sr. Mauricio Aparecido da Silva, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O Consulente tece a seguinte indagação a este Tribunal de Contas:

> *"É possível custear com recursos do FUNDEB as despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica) realizando o repasse sob a classificação de despesa quanto a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS, uma vez que é vedado utilizar recursos do FUNDEB para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei nº 9.394/96?"*[2]

Foi apresentado Parecer Jurídico[3], que concluiu pela possibilidade de custear com recursos do FUNDEB despesas referentes a convênios firmados

[1] Peça 03 destes autos.
[2] Pg. 01 da peça 03 destes autos.
[3] Peça 04 destes autos.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
107
PR

com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita, sendo vedado utilizar tais recursos para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social. Devem ser observado os requisitos previstos em lei para a qualificação das entidades, podendo ser utilizada a classificação de despesa quanto a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS.

Pelo Despacho nº 641/17[4], a Consulta foi recebida.

A Supervisão de Assistência e Biblioteca – SJB, na Informação nº 44/17[5], apresentou alguns julgados que tangenciam o tema.

A COFIM (Instrução nº 1838/17[6]), concluiu pela possibilidade de realização de parcerias, convênios, contratos e congêneres com as entidades comunitárias, desde que a atividade exercida seja preponderantemente na área de educação, devendo os recursos do FUNDEB repassados ao ente privado ser utilizados exclusivamente na área de educação, não sendo possível a inclusão de qualquer entidade da sociedade civil no orçamento público, menos ainda mediante a classificação da despesa como Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – 3.3.90.81.00.00, ante à inèxistência de direito subjetivo dos parceiros privados receberem diretamente recursos oriundos do FUNDEB, mesmo que as matrículas dessas entidades sejam contadas para a distribuição de valores, na medida em que se trata, apenas, de critério de repartição, não cabendo a transferência automática do erário ao setor privado.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 7360/17[7], concluiu pela legalidade da transferência de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que satisfaçam as exigências do art. 77 da Lei nº 9.394/96 e do art. 8º, § 2º da Lei nº 11.494/07, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais, devendo tais despesas ser registradas sob a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão de obra), especificando no

[4] Peça 06 destes autos.
[5] Peça 07 destes autos.
[6] Peça 09 destes autos.
[7] Peça 10 destes autos.

Pref. Mun. de Aguas do Sul
FLS.
108
PR

desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00).

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[8]

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão parcial à COFIM e ao Ministério Público de Contas, conforme passo a expor.

A Constituição Federal estabelece a responsabilidade de todos entes federativos na garantia da educação, inclusive com o rateio de recursos através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 e pelo Decreto Federal nº 6.253/07.

O art. 23 da Lei nº 11.494/07 define as vedações à utilização dos recursos do FUNDEB, nos seguintes termos:

> *"Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:*
>
> *I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;*
>
> *II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica".*

Por sua vez, o art. 71, incisos II e IV, da Lei nº 9.394/96 possui a seguinte redação:

[8] Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620/1)

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
109
PR

> *"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*
>
> *[...]*
>
> *II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
>
> *[...]*
>
> *IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
>
> *[...]"*

Assim, verifica-se que a utilização de recursos do FUNDEB é exclusiva para o financiamento de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo expressamente vedadas a utilização de tais recursos para o custeio de instituições assistenciais, desportivas e culturais.

Considerando a exclusividade da aplicação dos recursos do FUNDEB na educação, a Constituição Federal possibilita a destinação destes recursos para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que sejam não lucrativas e destinem seu patrimônio a outra entidade de natureza idêntica ou ao Poder Público no caso de encerramento de atividades, nos seguintes termos:

> *"Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:*
>
> *I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;*
>
> *II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.*
>
> *[...]"(grifo nosso)*

A Lei nº 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB, estabeleceu os requisitos para que as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas possam receber recursos do FUNDEB:

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
110
PR

"Art. 8º [...]

§ 2º As instituições a que se refere o §1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

[...]"

Desse modo, verifica-se a possibilidade de destinação de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que prestem serviços de educação, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em lei.

No caso de educação especial, além dos requisitos acima citados, a referida Lei exige que a instituição tenha atuação exclusiva na modalidade de educação especial:

"Art. 8º [...]

[...]

§4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2o deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

[...]"(grifo nosso)

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
111
PR

O Decreto Federal nº 6253/07, que regulamenta o Diploma em exame, reitera a exigência de atuação exclusiva da entidade na educação especial:

> *"Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente". (grifo nosso)*

Desse modo, verifica-se a possibilidade legal de custeio com recursos do FUNDEB de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/07, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/07.

Deve ser ressaltado que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Conforme bem apontou o Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui o mesmo entendimento:

> *"A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ao tratar, no capítulo III, da distribuição dos recursos desse Fundo, estabeleceu que essa se dará na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial.*
>
> *O § 4º do art. 8º da mencionada Lei admite o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.*
>
> *Portanto, a legislação que regulamentou o FUNDEB elenca a educação especial como modalidade da educação básica, dever constitucional do Estado.*
>
> *No que tange às entidades de cunho assistencial que não prestam serviços relacionados ao ensino, estas não poderão receber recursos do FUNDEB. É o que consta da Lei Federal 11.494/2007, art. 23, inciso I, que veda a utilização dos recursos desse Fundo no financiamento de despesas*

Pref. Mun. de Arapuã do Sul
FLS.
112
PR

> *não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 71 da Lei nº 9.394/96, dentre as quais se encontram destacadas nos incisos II e IV, aquelas realizadas com "subvenções a instituições públicas ou privadas" e "programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, e psicológica, e outras formas de assistência social".*
>
> *[...]*
>
> *Cabe ressaltar, também, o entendimento do FNDE, consignado na resposta à pergunta nº 10.5, no sentido de que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas, nos termos dos convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do FUNDEB, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério cedidos pelo Poder Público competente para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas."*[9]

Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

Quanto à classificação da despesa orçamentária, não é possível a utilização da rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, conforme questiona o Consulente, tendo em vista que esta rubrica é utilizada para "*transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor*", conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, disponível no site do Tesouro Nacional[10].

---

[9] Autos de Consulta nº 862537 – Pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Sessão de 07/12/2011.

[10] <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ac713-2fd3-4f51-8182-e542aa123773>

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
113
PR

A COFIM apresentou entendimento no mesmo sentido, nos seguintes termos:

> *"Não à toa, aliás, o legislador, no ano de 2014, criou um marco civil para regulamentar as parcerias com as entidades da sociedade civil, justamente porque tais entes não fazem parte da Administração e, por isso mesmo, não podem ser introduzidas diretamente ao Orçamento Público.*
>
> *Para além do fato de que entidades privadas não pertencentes à Administração não fazem parte do Orçamento Público, não há direito subjetivo de qualquer que seja a entidade em receber recursos públicos. É fato que as matrículas dessas entidades são levadas em consideração para o critério de distribuição dos recursos do FUNDEB. Isso, entretanto, não cria qualquer direito subjetivo ao recebimento de qualquer valor".*[11]

Conforme bem apontou o Ministério Público de Contas, "*as despesas com convênios para a promoção da educação devem ser registradas sob a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou às demais entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00)*"[12], e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, "*deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando os agentes responsáveis às sanções cabíveis*"[13].

No entanto, os procedimentos contábeis acima descritos não são definitivos, ou seja, podem ocorrer mudanças na forma de contabilização das referidas transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, pois podem ser encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão no decorrer do tempo, considerando a dinâmica do tratamento contábil de algumas questões.

---

[11] Pg. 06 da peça 09 destes autos.
[12] Pg. 05 da peça 10 destes autos.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
114
PR

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as devidas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Responder à Consulta nos seguintes termos:

É possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

Os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
115
PR

de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Deve ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, os procedimentos contábeis descritos não são definitivos, podendo ocorrer mudanças na forma de contabilização de transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, caso encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão, considerando a dinâmica do tratamento contábil da matéria.

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as respectivas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

3.2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros eventualmente cabíveis, com posterior encerramento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
116
PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. Responder à Consulta nos seguintes termos:

É possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

Os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Deve ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
117
PR

Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, os procedimentos contábeis descritos não são definitivos, podendo ocorrer mudanças na forma de contabilização de transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, caso encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão, considerando a dinâmica do tratamento contábil da matéria.

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as respectivas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros eventualmente cabíveis, com posterior encerramento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2017 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Pref. Mun. de ... do Sul
FLS.
112
PR

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

5.3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

5.4. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?

5.5. O que pode ser pago com a parcela de 40% dos recursos do Fundeb?

5.6. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.7. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.8. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.9. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.10. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.11. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.12. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.13. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizadas e realizadas com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.15. Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou vale-alimentação podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

5.16. Despesas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

5.17. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

5.18. Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

5.19. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poli-esportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

5.20. A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

5.21. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e etapa de ensino?

5.22. O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?

5.23. A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 119 PR

RESPOSTAS:

5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:
   - habilitação de professores leigos;
   - capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
   - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
   - aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
   - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
   - aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);

Pref. Mun. de Aguas do Sul
FLS.
120
PR

- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:
- aluguel de imóveis e de equipamentos;
- manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
- conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.

d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:
- levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

e) Realização de atividades–meio necessárias ao funcionamento do ensino:
- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:
- ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.

g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:
- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);
- aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário.

h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima

Pref. Mun. de Pinhais do Sul
FLS. 121
PR

- quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

5.3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que <u>não</u> constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

a) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão:
   - pesquisas político/eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração;
   - pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.

b) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural:
   - transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do Município.

c) formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos:
   - gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.

d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:
   - alimentação escolar (mantimentos);
   - pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
   - programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

e) obras de infra–estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:
   - pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
   - implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
   - implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.

f) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:
   - profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
   - profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.

5.4. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

Pref. Mun. de Aguas do Sul FLS. 122 PR

5.5. O que pode ser pago com a parcela de 40% dos recursos do Fundeb?

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino", previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende:

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, sendo alcançados por esta definição as despesas com:
  - compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltado para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplos: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);
  - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos etc), mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.), realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.);
  - ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
  - conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas etc.);
  - reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.).

- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino, sendo caracterizadas neste item as despesas com o uso de quaisquer bens utilizados no sistema de ensino (exemplo: locação de prédio para funcionamento de uma escola) e com a manutenção do bem utilizado, tanto na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção (material de limpeza, óleos, tintas etc.), como na realização de consertos ou reparos necessários ao seu funcionamento.

- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas etc.), estudos e pesquisas (exemplos: estudo sobre gastos com educação no Estado ou Município, sobre custo aluno, por série da educação básica etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica.

- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas nesta rubrica as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode-se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas,

Pref. Mun. de Ayuda do Sul FLS. 123 PR

fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino.

- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, sendo consideradas nesta classificação as despesas com:
  - aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados ao uso coletivo nas escolas (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, por exemplo) ou individual dos alunos, seja a título de empréstimo (como é o caso do acervo da biblioteca da escola, composta de livros, atlas, dicionários, periódicos etc.), seja para fins de doações aos alunos carentes (exemplo: lápis, borrachas, canetas, cadernos, livros, cartolinas, colas etc.);
  - aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.

5.6. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos, essas despesas podem ser custeadas com recursos do Fundeb, apenas com a parcela dos 40%.

5.7. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública.

5.8. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos.

5.9. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.

Pref. Mun. de Águas do Sul
FLS.
124
PR

5.10. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar. podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não, visto que essas despesas não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Ao contrário, o art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB – impede textualmente sua consideração como MDE.

5.11. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, podendo servir, tanto à preparação da merenda. quanto à preparação, por exemplo, do cafezinho, chá ou bebida similar, de consumo geral dos servidores e visitantes da escola.

5.12. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB.

5.13. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, embora tais manifestações tenham indiscutível importância na formação do indivíduo, num sentido mais amplo. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb.

5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
125
PR

5.15. Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou vale-alimentação podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a educação básica pública. A título de exemplo podemos mencionar o deslocamento de um servidor, para participação de reunião ou encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado ou Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição Federal. Da mesma forma deve-se considerar o vale-tranporte e o vale-alimentação, ressaltando-se que essas despesas devem ser custeadas apenas com a parcela dos 40% dos recursos do Fundo.

5.16. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição.

5.17. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie, também, a comunidade em que está inserida. Já no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola.

5.18. Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

Poderão ser realizadas todas as obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público do respectivo governo (Estado ou Município) e utilizadas especificamente para a educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição.

5.19. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade em que está inserida. Já no caso de quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, estes podem ser edificados com recursos do Fundeb.

Pref. Mun. de Nyudas do Sul
FLS.
120
PR

5.20. A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, ser realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à parcela de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, seja à parcela de 40%, destinada a outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição (os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

5.21. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e etapa de ensino?

Não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens e adultos - EJA. Conforme o § 1° do art. 21 da Lei n° 11.494/2007, os recursos do Fundeb poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios **indistintamente** entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

A regra existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios acima mencionados, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

5.22. O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?

Com a **parcela mínima de 60%** do Fundo **não podem** ser custeadas as despesas com:

- integrantes do magistério em atuação em outra etapa de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária de Estado ou Município.
- inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;
- pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
- integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretária da escola);
- integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.

Quanto ao **uso do restante dos recursos (máximo de 40%)**, aplicam-se as proibições previstas no art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB, que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

Pref. Mun. de Ayudos do Sul
FLS. 127
PR

- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infra–estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública.

5.23. A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

A obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 60% do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração do magistério, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta. A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do Fundeb. Trata-se de critérios legais, técnica e operacionalmente amigáveis.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 128
PR

PROPOSTA Nº01

À Excelentíssima Sra. Prefeita

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria;
b) Forma de execução das ações;
c) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
g) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta e valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
h) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Agudos do Sul, 20 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa,
Presidente
CPF: 226.890.529-20

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
129
PR

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul			
01 – CNPJ *03.730.379/0001-83*	*02 - NOME FANTASIA* *APAE de Agudos do Sul*		*03 – DATA DE FUNDAÇÃO* *22/10/1999*
04 - ENDEREÇO COMPLETO *Rua Rui Barbosa, Centro*	*05 - Nº* *626*	*06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO*	
07 – MUNICÍPIO *Agudos do Sul*	*08 - CAIXA POSTAL* *--*	*09 – CEP* *83.850-000*	*10 – UF* *PR*
11 - DDD *41*	*12 – FONE* *3624-1021*	*13 - FAX*	*14 - E-MAIL* *agudosdosul@apaepr.org.br*
15 - COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA *João Maria de Sousa*			
16 - TELEFONE *41. 3624-1533*		*17 - E-MAIL* *joaomariaagudos@gmail.com*	
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: 001 Bco do Brasil - Mandirituba			
AGÊNCIA: *2266-7*			
Nº DA CONTA:			

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE *João Maria de Sousa*	*20 - CPF Nº* *226.890.529-20*	*21- CARGO OU FUNÇÃO* *Presidente*
22 - DATA DA POSSE *01/01/2020*	*23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO* *31/12/2022*	
24 - RG Nº *345.304-9*	*25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR* *SESP / PR*	

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 130
PR

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de Agudos do Sul foi constituída a partir do sonho de D. Einy Mari Ribas Camargo, por ter duas netas com Síndrome de Down que precisavam de uma instituição dedicada ao bem estar da pessoa com deficiência intelectual. Com apoio de gestores municipais de Agudos do Sul, Curitiba e da Federação Estadual das APAE's, a entidade foi fundada em Assembleia realizada em 22 de outubro de 1999, tendo como primeira presidente a Sra. Delaci Guerreiro de Oliveira.

A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação das áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, que tem por MISSÃO promover e articular ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

São os seguintes os fins e objetivos da APAE:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Visando atingir seus objetivos e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, a APAE mantém-se participativa nos seguintes conselhos:

- √ *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- √ *Conselho Municipal de Educação;*
- √ *Conselho Municipal de Saúde;*
- √ *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- √ *Conselho Municipal da Merenda Escolar;*
- √ *Conselho Regional de Envelhecimento das APAEs Área Sul – Coordenação.*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 131
PR

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual grau moderado e severa, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, e demais TGDs que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica, de ampliação das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Justificativa da Solicitação:

Educação básica é um direito garantido à todos pela Constituição Federal, e para as pessoas com deficiência, é a ferramenta mais eficiente para o desenvolvimento de habilidades e conquista da autonomia.
Sendo uma instituição de caráter filantrópico, a APAE necessita de auxílios e subvenções públicas, que lhe permitam ofertar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual sem condições (permanentes ou provisórias) de frequentar o ensino básico da rede comum, devido ao grau de seu comprometimento.
Neste contexto, a parceria da gestão municipal através de recursos técnicos e financeiros se faz fundamental à esta oferta educacional, que visa romper barreiras, promover superações e trazer maior qualidade de vida à estas pessoas.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada:

50 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências devidamente matriculados nos serviços da APAE.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

Os objetivos almejados pelo atendimento educacional na APAE são a autonomia na execução das AVD - atividades de vida diárias e a inclusão do aluno com deficiência no sistema de ensino regular, no mercado de trabalho e na sociedade como cidadão crítico e ativo, capaz de enfrentar obstáculos e preconceitos, para tanto, propõe as seguintes metas:
- Capacitação contínua dos professores e profissionais da escola;
- Aquisição de materiais e ferramentas de apoio ao ensino especializado e à equipe de gestão;
- Reformas e adaptações para melhoria e ampliação do espaço físico escolar;

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 132
PR

Metodologia de trabalho:

O atendimento educacional prestado pela APAE, ocorre em sua sede à Rua Rui Barbosa, nº626 - Centro de Agudos do Sul Pr e é realizado através da Escola Israel Camargo – Educ. Infantil e Ens. Fundamental na modalidade de Educação Especial, credenciada e autorizada à funcionar pela Resolução 3144/11.

As atividades da escola são regulamentadas e amparadas pelo Parecer 07/2014 do CEE - Conselho Estadual de Educação, complementado pelo parecer CEE/Bicameral nº 128/18 e fiscalizadas pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

O ensino ofertado corresponde à educação básica ofertada pelo município, mas de forma contextualizada ao seu alunado. A educação infantil (0 à 5 anos) é voltada à estimulação sensorial, cognitiva e social e o Ensino fundamental (6 à 14 anos) é estruturado em seriações e ciclos que garantem ao aluno mais tempo para apropriação de conhecimentos e habilidades, respeitando-se assim o ritmo de aprendizagem de cada um. A partir dos 15 anos, os alunos passam a integrar as turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos, onde são trabalhados conteúdos de ensino fundamental/escolarização e concomitantemente atividades de oficinas práticas, como artesanato, horta, tapeçaria, entre outras.

A capacitação dos Profissionais da instituição é oferecida pela Seed/Pr, que elabora os materiais de estudo para as Semanas Pedagógicas e para o Formação em Ação, eventos realizados geralmente na própria escola. Outras palestras e capacitações são custeadas pela mantenedora APAE sempre que se percebe a necessidade de atualização e/ou novos conhecimentos quanto às deficiências ou temas atuais frente aos serviços prestados.

Quanto à meta de aquisição de materiais e ferramentas de apoio ao ensino especializado, vê-se a necessidade de adquirir materiais pedagógicos, como atlas diversos, jogos para estimulação neuro-motora, além de equipamentos de áudio e vídeo para as salas de aula.

Outras metas estabelecidas para este exercício referem-se principalmente à reforma do telhado da escola, visto as inúmeras goteiras e o grande risco da deterioração precoce do madeiramento do telhado, bem como o risco oferecido aos alunos e funcionários da escola, também vê-se a necessidade de realizar um pintura interna e externa na escola, buscando um espaço mais aconchegante e melhor apresentável, a instalação de box para os banheiros, instalação de fraldários, troca das torneiras do banheiros com desligamento automático e a manutenção do bem imóvel da escola como troca de lâmpadas externas.

Assim, conhecendo os conteúdos da nossa escola que prevê os conteúdos funcionais, optou-se também por construir uma pia multifuncional onde os alunos possam desenvolver atividades simples como lavar seus utensílios.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Einy Mari Ribas Camargo
APAE Agudos do Sul - PR
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 133
PR

Capacidade Instalada:

A APAE de Agudos do Sul conta com sede própria, construída no ano de 2008 com recursos e apoio do Instituto HSBC Solidariedade, localizada no Centro do município. Possui 7 salas amplas e bem iluminadas, (sendo 5 usadas como sala-de-aula, 1 sala de professores e 1 sala para atendimentos de saúde – psicologia, fonoaudiologia e neurologia), 1 sala da coordenação pedagógica, sala de direção acoplada à secretaria escolar, hall de entrada, refeitório, banheiros adaptados internos e um externo, cozinha com despensa para a merenda escolar e lavanderia. Externamente dispõe ainda de duas salas para guarda de materiais e uma quadra poliesportiva. O prédio tem manutenção constante e atende à expectativa quanto à comodidade dos alunos.
O quadro de recursos humanos da instituição no ano letivo de 2020 é formado por:

Equipe Administrativa e Técnico Pedagógica:

1 – Veridiana Pruchaki	*Diretora*	*40 h semanais*
2 – Emanuela Zollner Munhoz da Rocha	*Secretária*	*40 h semanais*
3 – Janaína Roika da Rocha	*Aux Adm*	*40 h semanais*
4 – Rafael Eduardo da Rocha	*Pedagogo*	*20 h semanais*

Equipe Docente:

1 – Enilda Apª Schueda	*Profª Regente*	*20 h semanais*
2 – Fernanda de Lima Guerreiro	*Profª Regente*	*40 h semanais*
3 – Jaqueline Apª Tumiski Dantas	*Proj. Esportes*	*20 h semanais*
4 - Irene Maria de L R Camargo	*Profª Regente*	*40 h semanais*
5 – Lídia Schmanski Suominsky	*Profª Regente*	*20 h semanais*
6 – Maria Arlete de Farias Uhlig	*Proj. Saúde/Higiene*	*20 h semanais*
7 – Rafael Eduardo da Rocha	*Profº Regente*	*20 h semanais*
8 – Rita de Cassia F Passos Hitnak	*Profª Regente*	*20 h semanais*
9 – Valdeci Euzébio	*Profª Artes*	*40 h semanais*
10 – Virgilina de Freitas	*Profª Regente*	*20 h semanais*
11- Rosicleia Cavalheiro de Oliveira	*Profª Regente*	*20 h semanais*
12- Edite Beira Franco	*Profª Arte*	*04 h semanais*
13- Jheniffer Aline Lima de Oliveira	*Profª Regente*	*20 h semanais*
14- Sebastião Ramos Junior	*Proj. Esportivo*	*09 h semanais*

Equipe de Apoio:

1 – Célia Pires dos Santos	*Merendeira*	*40 h semanais*
2 – Daine Orlando da Silva	*Atendente*	*40 h semanais*
3 – Francisco Franklin C Dantas	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
4 – Rosa Antônia Lacerda Martins	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
5 – Silvinha de Lima Hitnak	*Atendente*	*40 h semanais*
6 – Teresa Lacerda Martins	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*
7-- Bárbara Cristina de Lima Passos	*Aux serv gerais*	*40 h semanais*

Técnicos de Saúde:

1 – Alan Wendell M Rezende	*Fisioterapeuta*	*16 h semanais*
2 – Karla Mendes (empresa Psicossocial)	*Psicóloga*	*08 h semanais*
3- Dyane Caldeira dos Santos	*Fonoaudióloga*	*16 h semanais*
4- Bruno Bertoli Esmanhoto	*Neurologista*	*08 h mensais*
5- Ana Claudia Zollner Ribeiro	*Psicóloga*	*08 h semanais*

Motoristas do Transporte Escolar:
Empresas: J Rocha Transportes
Maiko R Prussak ME

TOTAL de profissionais envolvidos: ***31***

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGUDOS DO SUL
Fundação: 22/10/1999 CNPJ: 03.730.379/0001-83
Escola Israel Camargo - Educ. Infantil e Ens. Fundamental, Modalidade de Educação Especial
Autorizada a funcionar pela Resolução SUED/SEED nº3144/11, de 27/07/2011
Centro de Atendimento à Saúde Elny Mari Ribas Camargo
Rua Rui Barbosa, nº626 – Centro – Agudos do Sul PR – CEP 83.850-000
Tel.: 41. 3624-1021 / 98839-5939 - E-mails: agudosdosul@apaepr.org.br / eb.israelcamargo@hotmail.com

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 134
PR

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação das despesas	*Total*
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	*R$ 35.805,00*
3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	*R$ 2.983,75*
3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	*R$ 4.340,00*
3.1.90.13.01 - FGTS	*R$ 3.450,30*
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	*R$35.244,00*
3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	*R$ 1.500,00*
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	*R$ 8.205,66*
3.3.90.36.20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	*R$ 3.000,00*
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	*R$ 13.000,00*
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	*R$ 400,00*
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	*R$ 2.000,00*
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	*R$ 5.000,00*
3.3.90.39.97 - DESPESA DE TELEPROCESSAMENTO	*R$ 958,80*
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	*R$ 500,00*
3.3.90.30.20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	*R$ 300,00*
3.3.90.39.43- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	*R$ 1.560,00*
4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	*R$ 4.000,00*
4.4.90.52.12 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS	*R$ 1.500,00*
3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	*R$ 1.000,00*
TOTAL DO PLANO	*R$144.747,51*

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para fev/2020)

Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento de Termo de Colaboração

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS. 135
PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	***2ª parcela***	***3ª parcela***
R$12.062,32	*R$12.062.29*	*R$12.062.29*
4ª parcela	***5ª parcela***	***6ª parcela***
R$12.062.29	*R$12.062.29*	*R$12.062.29*
7ª parcela	***8ª parcela***	***9ª parcela***
R$12.062.29	*R$12.062.29*	*R$12.062.29*
10ª parcela	***11ª parcela***	***12ª parcela***
R$12.062.29	*R$12.062.29*	*R$12.062.29*

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Agudos do Sul/PR, 20 de janeiro de 2020.

João Maria de Sousa,
Presidente

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita do Município de Agudos do Sul/PR

Agudos do Sul/PR, ____ de _____ de _____.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
136
PR

[redacted]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.730.379/0001-83
Razão Social: ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONA
Endereço: AV RUI BARBOSA SN / CENTRO / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011702052068987434

Informação obtida em 17/01/2020 13:03:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/01/2020 08h01min

Número	Validade
12	13/02/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul FLS. 137 PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS AGUDOS DO SUL CNPJ: 03730379000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 553 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS AGUDOS DO SUL
Endereço: Rua RUI BARBOSA , 626 - Bairro CENTRO - CEP 83.850-000

Código de Controle

CWXOGOIFHWYP8O11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.agudosdosul.pr.gov.br/

Agudos do Sul (PR), 14 de Janeiro de 2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
138
PR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

CNPJ Nº: 03.730.379/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/02/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **8307.SHTY.0275**
Emitida em **27/12/2019** às **13:43:49**

Dados transmitidos de forma segura.

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
139
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 23/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: EDUC INF MULTIANOS-M ESP Seriação: Multiseriado Turno: Tarde Turma: B

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula	Série
	10200811160	GABRIEL JUNIOR DE LIMA	06/08/2014	5	M			Matriculado	23/01/2020	Infantil 5
	10157556632	MYLLENA DOS SANTOS NATEL ESTRAPASSON	03/09/2015	4	F			Matriculado	23/01/2020	Infantil 4
	10177925560	NIKOLAS DOS SANTOS BRITO	16/05/2014	5	M			Matriculado	23/01/2020	Infantil 5

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
140
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: EDUC.INFANTIL 0/3 A-MOD.ESPEC. Seriação: Sem Seriação Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	1019716500	JOAO GUILHERME DE SOUZA GOMES	12/04/2018	1	M			Matriculado	22/01/2020
	1018844270	EMANUELLY LARISA DO NASCIMENTO CALIXTO	14/01/2017	3	F			Matriculado	14/01/2020
	1019179008	MANUELE DA ROCHA LIMA	16/05/2016	3	F			Matriculado	14/01/2020
	1021686995	ELOA CAMILLY DE LIMA	13/07/2018	1	F			Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
141
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 1º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	1017776106	IZAQUE VINICIUS DA LUZ FRANCA	24/04/2013	6	M	996370447		Matriculado	22/01/2020
	1012971474	LUAN VINICIUS VIEIRA DE CARVALHO	29/10/2013	6	M	36241590	148604967	Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
142
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 1º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	408307279	CAMILA BIANCA MAGALHÃES PYKOSZ	24/04/2006	13	F			Matriculado	22/01/2020
	1012132944	DHIOICELY CARDOSO DA LUZ	30/04/2009	10	F	4188974785		Matriculado	22/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
143
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
	1009424551	MICHEL ARAUJO DOS SANTOS	16/09/2012	7	M			Matriculado	14/01/2020
	1004885828	VINICIUS DE OLIVEIRA BUENO	16/07/2011	8	M	4187475928	141207075	Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
144
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	1007311938	TEODORO PEREIRA BATISTA DE JESUS	31/10/2008	11	M			Matriculado	14/01/2020
	1011986338	VITOR HENRIQUE DOS SANTOS	18/02/2009	10	M	4191632629		Matriculado	14/01/2020
	1014215421	CARLOS HENRIQUE MAIA DE MELO	12/06/2012	7	M	4195503668		Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
145
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 3º Etapa do 2º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	1004691984	IGOR SUCMINSKY	14/09/2007	12	M		13.062.104-0	Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
146
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 4º Etapa do 1º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
	1012969160	CAIO HENRIQUE OSSOWSKI DE CAMARGO	04/10/2010	9	M		147713002	Matriculado	14/01/2020
	1009424837	ESTEFANY VITORIA MICKUS TURECK	23/11/2010	9	F	36241600	144509374	Matriculado	14/01/2020

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
147
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTÍNUO-MOD ES Seriação: 4º Etapa do 2º Ciclo Turno: Tarde Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	10048892417	MARIA ANGELICA ZOELLNER LOPES	18/06/2006	13	F	4188940867		Matriculado	17/01/2020
	10048896315	RAISSA BIANCA SOARES TEIXEIRA	23/10/2005	14	F			Matriculado	17/01/2020

Prej. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
148
PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
AGUDOS DO SUL
ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MOD ED ESP

Data: 22/01/2020
SISTEMA ESCOLA
2020

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 5º Etapa do 2º Ciclo Turno: Manhã Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
	754713615	JAIRO VIEIRA ALVES DE CARVALHO	02/06/2005	14	M		144620941	Matriculado	14/01/2020

1	75470338	ADAIANE DE LIMA DO AMARAL
2	40710152	ALINE DE SIQUEIRA WOYCIECHOWSKY
3	40830793	ISRAEL RODRIGUES CAMARGO
4	40830991	KEREN TABTA DOS SANTOS BRITO
5	46240105	NEILE BUENO DA SILVA
6	40830134	PRISCILA MACHADO DA LUZ
7	40700056	RONALDO FRANCO FERREIRA
8	40650123	SHERIDA TAINAN GONCALVES PEREIRA
9	75470608	TATIANE PIRES PEREIRA

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
149
PR

1	100490035	FRANCISCA PEREIRA NOGUEIRA
2	75471380	GABRIEL DE LIMA DOS SANTOS
3	101313326	GABRIELA CAVALHEIRO DO NASCIMENTO
4	100308926	JESSICA DOS SANTOS
5	171866	LUIZ CARLOS FERNANDES MACHADO
6	100490261	MARILENE ALVES DA LUZ
7	188103	NEUZI KONOPKA DE LIMA
8	100490239	VANDERLEI BRITO PEREIRA

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
150
PR

1	40830152	DANIELY MARIA CAMARGO RODRIGUES
2	2011869	JOAO REINALDO DA CRUZ
3	40830244	JOILSON VIEIRA RODRIGUES
4	100490252	JORGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
5	2627917	JOSIAS DE BASTOS BARBOSA
6	101308272	JUSSARA APARECIDA VAZ
7	75470594	LEANDRA DE LIMA RIBAS CAMARGO
8	40830156	MARIANO ARNALDO DE LIMA
9	100490138	MARINO GONCALVES DE LIMA
10	100490176	OSNI CAMARGO DOS SANTOS
11	40720006	ROSILENE GONCALVES DE AMORIM

Pref. Mun. de Agudos do Sul
FLS.
151
PR